

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3348

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **03 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 005736-0
ORIGEM: MM. JUIZ DE DIREITO ROMMEL MOREIRA CONRADO
RECORRENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010.06.005726-1

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA
REQUERIDO: ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de Suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Des. Robério Nunes, nos autos do processo nº 010.06.005566-1 (Mandado de Segurança).

O citado Mandado de Segurança visa à concessão de segurança ao impetrante, ora requerido, que alega omissão do impetrado – recorrente – quanto ao fornecimento de informações relativas aos beneficiários do Programa Vale Alimentar (Vale Solidário) durante o período compreendido entre novembro de 2004 até outubro de 2005.

O relator do *mandamus* concedeu liminar para determinar à autoridade coatora que forneça ao impetrante as requisitadas cópias da relação nominal dos beneficiários do Programa Vale Alimentação, durante o período já relacionado, incluindo data de recebimento e quantidade de vales recebidos por cada beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Articula o ente público, requerente, que foi concedida liminar sem a *outrivaga* prévia do mesmo, em afronta ao art. 2º da Lei 8437/92. Aduz que há ofensa e prejuízo à ordem, à segurança e à economia públicas do Estado, face à possibilidade de várias outras ações idênticas serem interpostas.

Argumenta, ainda, que o impetrante não tem direito líquido e certo a ser tutelado pelo Judiciário, via Mandado de Segurança e que a concessão da medida liminar afrontou a cláusula pétreas de separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Às fls. 48/51 o Ministério Públiso opina pelo conhecimento da presente medida e, no mérito, pelo seu indeferimento, por carecer de

requisito essencial para sua concessão face à inexistência da grave lesão alegada.

Sucintamente relatados,

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido cinge-se ao fato de suspender a liminar concedida, pois alega o Estado que sofrerá grave lesão à economia pública, face à redução do Tributo cobrado.

Constata-se, a princípio, que em sede de suspensão de Segurança não é facultado o exame detido do mérito, pois esta análise é deferida ao julgamento do Mandado de Segurança. O que se pretende nesta via estreita é tão somente evitar o prejuízo advindo da concretização da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso:

“ 1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é atter-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. n.º 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia ouitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, +2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) grifo nosso

In casu, o que se apresenta é uma situação que não se configura, ao menos por enquanto, em emergencial, pois o fato de uma empresa deixar de pagar um imposto ao Estado não demonstra em hipótese alguma uma grava lesão, como quer fazer crer o ente público requerente. Para a concessão desta medida, a grava lesão deve estar concretamente demonstrada e não basear-se em conjecturas e possibilidade futura de lesão.

Vale ressaltar que a lesão deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público, pois é indubitável que quem é atingido por uma decisão judicial geralmente sofre alguma perda, porém, para que a liminar seja suspensa este prejuízo tem que causar grave lesão ao bem público protegido.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

41029076 – AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão. (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)” grifo nosso

PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO

- I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001)grifo nosso

Diante do exposto, não estando presentes a grave lesão, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO a suspensão da liminar guerreada.

Intime-se o Des. Relator - prolator da decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a parte requerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1123/2006
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
ASSUNTO: ENCAMINHA DE CÓPIA DE RECIBO DE PAGAMENTO DO PRECATÓRIO PT – 0010/97 TJRR, PARA PROVIDÊNCIAS

DECISÃO

I- Autorizo a transferência solicitada à fl. 07.
II- Encaminhe-se cópia de fls. 02/03 ao relator da Representação para Intervenção ao Município de Bonfim, de n.º 010.06.005330-2 (Tribunal Pleno)

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005331-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fls. 331-333;
2. Oficie-se ao Município de São Luiz do Anauá, nos termos da cota do Ministério Público, concedendo o prazo de trinta dias para o atendimento;
3. Após, faça-se nova conclusão;
4. Publique-se e intimem-se pessoalmente.

Boa Vista, 17 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005332-8
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fls. 272-274;
2. Oficie-se ao Município de São Luiz do Anauá, nos termos da cota do Ministério Público, concedendo o prazo de trinta dias para o atendimento;
3. Após, faça-se nova conclusão;

4. Publique-se e intimem-se pessoalmente.

Boa Vista, 17 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010 06 005330-2

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BONFIM
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Vistos etc...

Defiro a cota ministerial de fl. 124/125.

Oficie-se ao ilustrado Prefeito do Município de Bonfim, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relação atual e pormenorizada, expedida e chancelada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dos precatórios devidos por aquela municipalidade junto à mencionada Corte de Justiça.

Em pós, remetam-se os presentes autos com vistas ao Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 18 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003951-9– BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: MARIE-ROSE ROULET KARLEN
ADVOGADOS: DR.ª CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DÓ PEDIDO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA E DEILEGITIMIDADE PASSIVA – ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. A Fazenda Pública não se sujeita ao mandamento contido no art. 1.102b, do CPC, contra si totalmente inócuo, diante do que resta, além de inadequado o rito processual, ser impossível a sua inclusão no polo passivo da ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de descabimento da ação monitória contra a Fazenda Pública, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Lupercino Nogueira.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004919-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO
PEREIRA - FISCAL
APELADO: CLEONICE MOREIRA DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DO EXECUTADO E DA AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA PROCESSAMENTO REGULAR NO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO PROVIDO.

1. A prescrição intercorrente não pode ser decretada de ofício se inexistirem requerimento da parte ou ouvida da Fazenda Pública. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80 (acrescido pelo art. 6º da Lei nº 11.051/2004).
2. Anulação da sentença de 1º grau para que o juízo de origem proceda ao regular andamento dos trâmites processuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente e Julgador

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Revisor

Dr.ª **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005197-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: LUIZ AFONSO FACCIO E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA - TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO - INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DOS BENS DO BANCO - INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO À AGÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S.ª serão assumidos pelo governo do Estado, que compõe, como autor, a relação processual e faz deslocar a competência para umas das Varas da fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente em exercício

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004967-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: RUY PRADO ALVES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUTIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ALEGAÇÃO EM SEGUNDO GRAU - DISPENSA DA AUDIÊNCIA DO EXEQÜENTE - POSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA.

1. A prescrição intercorrente nos executivos fiscais pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, desde que requerida pela parte, hipótese que dispensa a audiência da Fazenda Pública, anulando-se a sentença de 1º grau por inobservância da norma do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente requerida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente e Julgador

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

Juiz Convocado **MOZARILDO CAVALCANTI**
Revisor

Dr.ª **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005511-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: S S SERVIÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DO EXECUTADO E DA AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA PROCESSAMENTO REGULAR NO JUÍZO DE ORIGEM - RECURSO PROVIDO.

1. A prescrição intercorrente não pode ser decretada de ofício se inexistirem requerimento da parte ou ouvida da Fazenda Pública. Anula-se a sentença de 1º grau para que o juízo de origem proceda ao regular andamento dos trâmites processuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004958-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: J SANTOS LOPES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DO EXECUTADO E DA AUDIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA PROCESSAMENTO REGULAR NO JUÍZO DE ORIGEM – RECURSO PROVIDO.

1. A prescrição intercorrente não pode ser decretada de ofício se inexistirem requerimento da parte ou ouvida da Fazenda Pública. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80 (acrescido pelo art. 6º da Lei nº 11.051/2004).
2. Anulação da sentença de 1º grau para que o juízo de origem proceda ao regular andamento dos trâmites processuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005667-7– BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: AMAZÔNIA S/A
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADA CITADA POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL. NULIDADE.
1. É imprescindível a nomeação do curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece em Juízo.
2. A ausência de tal nomeação acarreta nulidade absoluta do processo, por ferir o princípio do contraditório.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006005667-7, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005125-8– BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ MARIA NUNES FILHO
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DOATO ILÍCITO E DO DANO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, DO CPC.

1. Para a caracterização da responsabilidade civil é necessária a ocorrência de três elementos, a conduta ilícita, o dano suportado pela vítima e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, nos termos do art. 186 do Código Civil.
2. Ausentes qualquer dos elementos, não há como acolher a pretensão de indenização por danos morais.
3. Se o autor não logrou êxito em comprovar a existência do evento danoso praticado pelo apelado, impossível se reconhecer o dever de indenizar.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005125-8, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005132-4– BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: CLENIO JOSÉ MOLINARO BLANK E VILSON PAULO MULINARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS DO EXTINTO BANER. INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL DA AFERR NÃO COMPROVADO. LEGITIMIDADE DO ESTADO DE RORAIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 180/97.
Se não há provas nos autos de que o crédito executado foi integralizado ao capital da Agência de Fomento do Estado de Roraima, conforme autoriza a Lei Estadual nº 180/97,

permanece o Estado de Roraima como parte legítima para executá-los, nos termos do art. 7º da mencionada legislação. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005132-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente/Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005431-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: EBERJAN NUNES MOREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – JÚRI – SEGUNDA APELAÇÃO COM FUNDAMENTO EM DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVANTE QUE O PRIMEIRO INCONFORMISMO TENHA SIDO DA OUTRA PARTE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Anulado o primeiro julgamento, perante o Tribunal do Júri, em face de apelação interposta com base no art. 593, III, D, do Código de Processo Penal, outro recurso, com o mesmo fundamento, é descabido ainda que apresentado pela outra parte.

Este recurso é o segundo Júri do apelado. Impossível segunda apelação com o mesmo fundamento. Vedação do parágrafo 3º, *in fine*, do art. 593, CPP.
Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 06 005431_8, impetrado na Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em preliminar, não conhecer recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 04 de abril de 2006.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

Dr.ª **CLEONICE ANDRIGO**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005087-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se da Apelação Crime interposta contra a r. sentença de fls. 236/246 que condenou o ora apelante por infringência ao art. 12, *caput*, da Lei n.º 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa – ação penal n.º 010 01 011474-1/2ª Vara Criminal de Boa Vista.

Intimada para oferecer as razões do recurso – consoante solicitado às fls. 263 – a procuradora constituída e o ora apelante protocolaram petição (fls. 289) requerendo a desistência do recurso.

Com vista dos autos, a ilustre Procuradoria de Justiça, Dra. Cleonice Andrigó manifestou-se pela homologação da desistência requerida.

É o relato. DECIDO.

Sendo lícito à parte desistir do recurso, ainda que na esfera criminal, havendo concordância da assistência técnica, homologo o pedido de desistência da apelação interposta por MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO, com fundamento no art. 175, inciso XXXII, do RITJ/RR, para que produza seus efeitos legais.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 05 de abril de 2006.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.06.005697-4 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO BMC S/A E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA propôs ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em face de BANCO BMC S/A e outro (fls. 02-52).

Narrou o requerente que os requeridos têm mantido seu nome inscrito no SERASA, em função de um débito ainda em discussão nos autos da apelação n.º 010.06.005485-4, que tramita nesta Corte, sob minha relatoria.

Postulou fosse liminarmente determinado aos demandados: a) a retirada de seu nome do supracitado cadastro de proteção ao crédito; e b) que se abstivessem de efetuar uma nova inscrição, pelo mesmo motivo, sob pena de multa. Requer a confirmação, a final, do provimento urgencial.

É o sintético relato.

Decido.

A tutela pretendida pelo autor, neste feito cautelar, confunde-se com um dos pleitos por ele veiculados no processo n.º 010.04.096083-2 (ação de indenização) e que foram julgados improcedentes na sentença desafiada pela apelação cível n.º 010.06.005485-4.

Como leciona o Prof. HUMBERTO THEODORO JR.:

“As medidas cautelares não têm um fim em si mesmas, já que toda sua eficácia opera em relação a outras providências que hão de advir em outro processo.”

Nesse sentido dispõe o art. 796 que ‘o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente’.

Não se trata, porém, de antecipar o resultado do processo principal, porque os objetivos do processo cautelar são diversos daqueles procurados por este.
(...).

É instrumental a função cautelar, porque não se liga à declaração de direito, nem promove a eventual realização dele (...). As medidas urgentes de natureza satisfativa regem-se pelo instituto da antecipação de tutela (...).” (destaquei; in “*Curso de Direito Processual Civil, Forense, vol. II, 38.^a ed., Rio de Janeiro, 2005, p. 407.*

“Não dando solução à lide, mas criando condições para que essa solução ocorra no plano de maior justiça dentro do processo principal, anota Rônaldo Cunha Campos que ‘a função cautelar tem por escopo servir o interesse público na defesa do ‘instrumento’ criado pelo Estado para compor lides, isto é, a defesa do processo’”. (in op. cit., p. 405).

“É ilusória a impressão de que a medida cautelar sirva para dar a um dos litigantes uma posição favorável no processo principal.”

“Não são medidas satisfativas, pois seu fim direto e imediato não é a satisfação do direito substancial da parte, mas apenas servir imediatamente ao processo principal....” (destaquei; in “*Processo Cautelar*”, LEUD, 20.^a ed., São Paulo, 2002, pp. 68; 72).

Na espécie, portanto, verifica-se que o autor pediu um provimento de natureza satisfativa, incompatível com o processo cautelar, tencionando, na verdade, por via oblíqua, atacar a sentença que repousa às fls. 181-183 dos autos da apelação cível n.º 010.06.005485-4.

ISTO POSTO, *indefiro* a exordial, à míngua de interesse de agir (necessidade-adequação), com espeque nos arts. 295, III, do CPC c/c 175, XIII, do regimento interno.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005732-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Cobrança n.º 001005116396-1, por meio da qual o pedido de citação por edital foi indeferido.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) a Requerida não foi encontrada nos endereços informados no processo; (b) o não-conhecimento deste recurso na modalidade de instrumento causará lesão grave e de difícil reparação ao Recorrente; (c) presentes os requisitos para a citação por edital, é obrigatório o seu deferimento, sob pena de negativa de prestação jurisdicional; (d) estão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar.

Requer a atribuição de efeito suspensivo “de caráter ativo”, o conhecimento e provimento do recurso.

Os documentos de fls. 08-63 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Neste caso, não estão presentes todos os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo ativo, que nada mais é do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

O “periculum in mora” é evidente. Sem a citação por edital, o Autor nada poderá fazer na ação, a não ser permanecer infinitamente buscando pela Ré ou pedir seu arquivamento.

Não vislumbro, entretanto, a verossimilhança. A citação por edital é medida excepcional e, por essa razão, o art. 232 do CPC exige, como seus requisitos, entre outros, a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto à circunstâncias previstas nos ns. I e II do art. 231, que são:

- “I- quando desconhecido ou incerto o réu;
- II- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;”

O problema na localização da Requerida parece-me não ter sido a falta de seu endereço, mas sim o endereço incorreto. Nas duas diligências (fls. 40v e 57v), os Oficiais de Justiça certificaram que não encontraram o número da casa, indicado pela Requerente, mas nada falaram, quanto a localização da pessoa a ser citada.

Ora, a Boa Vista Energia S/A entregou a alguém as faturas não-cobradas, e esse alguém (presume-se que tenha sido Maria das Graças Lemos Farias) possivelmente as pagou, senão também seriam objeto de cobrança.

O problema aqui é a má indicação, no processo, do endereço, e não a pessoa a citada estar em local incerto e não sabido, o que faz a pretenção da Agravante, pelo menos até este momento, ser contrária a texto expresso de lei, configurando sua manifesta improcedência.

Outra coisa: a energia é fornecida em um imóvel; para saber sua localização exata, basta dirigir-se até ele e anotar seu número correto, pontos de referência etc., o que pode ser feito facilmente pela Autora.

Os poderes do Relator, previstos no art. 557 do CPC, incluem julgar monocraticamente o mérito dos recursos que se coadunem com as situações previstas expressamente naquele dispositivo, ou seja, quando forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Superior Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A respeito do que seja essa *manifesta improcedência*, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart ensinam:

“Há casos em que o relator sabe, de antemão, em vista de jurisprudência pacífica da sua Câmara ou Turma, *qual a decisão que vai ser tomada*. Se nesse caso não importa a Súmula, nem a jurisprudência dominante de seu Tribunal ou de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federa, poderia ser dito que há ‘manifesta improcedência’ no caso em que o recurso confronta com jurisprudência pacífica da Câmara (ou Turma) julgadora. Também deve ser considerado manifestamente improcedente o recurso deduzido contra texto expresso de lei ou fato incontroverso.”

No caso em análise, a Boa Vista Energia S/A pede a procedência do recurso, afirmando preencher os requisitos para a realização da citação por edital. Como já demonstrei anteriormente, isso, pelo menos até agora, não é verdadeiro, em razão do art. 231, em seu inc. I, exigir a não localização do réu, apesar do autor indicar seu endereço correto (CPC, art. 233), o que não é esse caso. Aqui a Agravante, apesar de entregar as faturas a alguém, não informou o endereço onde esse alguém que as recebe poderia ser realmente encontrado.

Dianete do exposto, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo na modalidade *por instrumento* (CPC, art. 522), e, com autorização do art. 557 do CPC, nego seguimento a ele, em razão da sua manifesta improcedência.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005731-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: NÚNCIA REGIANE S DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Boa Vista Energia S/A contra decisão do MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de cobrança (fase executiva) – processo nº 010.05.106810-3 – obstou a citação editalícia pretendida.

Alegou ogravante, em síntese, que:

- ajuizou ação de cobrança em face da agravada, tendo sido esta pessoalmente citada, cf. certidão do Oficial de Justiça às fls. 37, no endereço onde se registrou o consumo exigido (Rua N 7, n° 600, Pitolândia). Como não houve manifestação oportuna da parte ré, ora agravada, fora decretada sua revelia, com a procedência total dos pedidos formulados na exordial em sede de sentença, que transitou em julgado;
- em nova fase, qual seja execução de sentença, foi requerida a citação no mesmo endereço supra, sendo certificado pelo meirinho responsável pela diligência a incerteza do paradeiro da executada/ agravada (ff. Certidão de fls. 52/v)
- em virtude da referida falta de localização da agravada, com fundamento na portaria 065/2003 da CGJ do TJRR, houve consulta em bancos de dados oficiais conveniados para a tentativa de obtenção do endereço atualizado, não logrando êxito;
- Instada a se manifestar acerca do fato, tendo em vista o paradeiro incerto da agravada e o consequente preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 231 e 232 do CPC, pugnou pela citação editalícia, tendo tal pleito sido indeferido pelo Magistrado singular.

Ao final requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo para que seja determinada a citação do requerido por edital. No mérito pugnou pelo provimento de recurso e manutenção da liminar.

Juntou documentos de fls. 8/65.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos.

Fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade de decretação da medida liminar como garantia da ordem jurídica, eis que assentada no evidente obstáculo judicial quanto à possibilidade de citação por edital do requerido ora agravado, mesmo após, várias tentativas frustradas de encontrá-lo, bem como diante da certidão de fl. 52/v, em que o Sr. Oficial de Justiça atesta que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido, requisito necessário para o tipo de citação pretendido pelogravante, previsto no artigo 232, inciso I, do CPCivil.

Já o *periculum in mora* reside na própria segurança dos atos judiciais, eis que, acaso mantida a decisão guerreada, a impossibilidade de citar o requerido por edital, pode gerar ao agravante dano irreversível ou de difícil reparação, traduzido na inviabilidade do prosseguimento da execução do título judicial, impedindo desta forma o acesso do recorrente ao Judiciário e ao devido processo legal.

No presente caso, deve prevalecer o princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso até o seu julgamento nos termos do artigo 558 do CPC, determinando que seja promovida a pretendida citação por edital nos moldes dos artigos 231 e 232 do mesmo diploma legal.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005705-5– BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: EDEMAR KOCH

ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO PONTES DA SILVA

MAFRE

AGRAVADOS: ADEMAR CENCI E OUTROS

ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

EDEMAR KOCH pediu a reconsideração (fls. 557-561) da decisão de fls. 554 e 555, por meio da qual este agravo foi convertido para a modalidade *retido*.

Diz, em síntese, que o risco de lesão grave e de difícil reparação configura-se tácito na documentação que acompanha o recurso, porque fez investimentos e não pode aguardar o julgamento da ação para dar continuidade à produção.

“E decorre, tacitamente, o ‘*periculum in mora*’ dos seguintes aspectos do processo em curso no juízo *a quo*, que decorrem da r. Decisão recorrida: do indeferimento da prova pericial, da juntada intempestiva de documentos e da fixação de um dos pontos controvertidos como sendo a data da posse.” (fl. 558).

Pede a reconsideração.

É o sucinto relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação deveria ter sido demonstrado no agravo e não neste pedido, pois a análise dos requisitos para a tramitação por instrumento foi feita naquela ocasião e não agora.

Em nenhum momento anterior a este o Agravante alegou a existência de risco para si, e todas as questões discutidas por ele podem, sem problema algum, ser decididas apenas após a sentença, caso seja necessário.

Não é verdadeira a afirmação de que o “*periculum in mora*” está tacitamente incluído nas questões argüidas, porque a decisão combatida não apreciou medida de urgência alguma. Além disso, que o Recorrente terá todas as oportunidades de provar suas alegações por meio de testemunhas, no momento da audiência de instrução e julgamento, ou, então, pedir a declaração de nulidade do feito, se houver, caso venha a succumbir, sem prejuízo algum a ele, além daqueles que a discussão em juízo normalmente lhe trazem.

Diante do exposto, mantendo minha decisão, em razão do Requerente não ter conseguido demonstrar que, no momento da decisão combatida, existiam os requisitos para necessários para o deferimento do pedido.

Publique-se e intimem-se.

Cumpra-se a decisão de fls. 554 e 555 com urgência.

Boa Vista, 18 de abril de 2006.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005744-4– BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA

BÓSON SCHETINE

AGRAVADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS B. CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que deferiu o pedido liminar no Mandado de Segurança nº 02006132567-5, em que figura como impetrante a empresa L.B. Construções Ltda. e como autoridade coatora a Diretora do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, garantindo que a ora agravada não efetue o pagamento do diferencial de alíquota do ICMS nos postos fiscais de entrada do Estado de Roraima, bem como não lhe seja exigido a quitação de quaisquer débitos existentes oriundos da operação interestadual.

Alega o agravante, em síntese, que:

- a) a diferença de ICMS deve ser recolhida pela empresa agravada quando esta entra com bens de outro Estado, haja vista que se encontra cadastrada como contribuinte do referido tributo;
- b) não existem nos autos do Mandado de Segurança provas de que a agravada utilizou os bens em questão para a realização de obras;
- c) estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, para que seja concedido o efeito suspensivo pretendido, de modo a garantir que a Secretaria de Fazenda do Estado possa efetuar a cobrança das diferenças de alíquotas nos postos fiscais de entrada no Estado, bem como exigir o pagamento de quaisquer débitos existentes, até o deslinde do feito.

No mérito, requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, para reformar a decisão vergastada.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso é tempestivo e atende os requisitos do Código de Processo Civil, entretanto, verifica-se não ser o caso de processá-lo na modalidade de instrumento.

Consoante o disposto no art. 527, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, o relator o converterá em Agravo Retido, salvo se se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação ou nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Das lições de Ernane Fidélis dos Santos, extrai-se:

“Lesão grave ou de difícil reparação, na verdade, tem sentido processual, se bem possa ter referência com o próprio direito material, sendo considerada como tal quando a não realização do ato ou sua prática puderem trazer prejuízos concretos ao processo ou ao exercício do direito material da parte. (...). A conversão, em suma, só deve ser ordenada quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave, de difícil e incerta reparação, o que se apura concretamente. Atos de urgência são os que, de modo geral, implicam a necessidade de realização imediata, sob pena de perder a própria finalidade, como poderia ocorrer no caso de tutela antecipada e na antecipação de provas. Em tais hipóteses, a pressuposição é de que a concessão que deveria ocorrer não aconteceu, e a demora na apreciação do recurso, se provido, frustaria a própria decisão recursal. Decisões que podem causar lesão grave de difícil e incerta reparação são as de natureza positiva ou negativa que concedem medidas, cuja realização é gravosa ao agravante, em razão de irreversibilidade, retardamento excessivo do processo e mesmo possibilidade de prejuízos materiais. Ainda que, em tese, possam vir a ser reparáveis, ou, quando sua recusa possa ter o mesmo efeito em sentido adverso.”

(In: As Reformas de 2005 do Código de Processo Civil – Execução dos Títulos Judiciais e Agravo de Instrumento, ed. Saraiva, São Paulo: 2006, p. 120/121)

Da análise dos autos, não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão do efeito suspensivo, e, por via de consequência, que ampare o recebimento do presente recurso na modalidade de instrumento, posto que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar a sua possível existência.

Diante do exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, determinando a conversão do presente recurso em Agravo Retido, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

Boa Vista, 17 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.05.004589-6– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA: DR.ª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

RECORRIDO: EMHUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA

PROCURADORA DA EMHUR: DR.ª KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Raimundo Barbosa da Silva em face da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, contra o v. acórdão de fls. 94/95.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 100/105) que a decisão vergastada afrontou o art. 5º, LVII da CF/88. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fls. 109v).

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignação fadadas, muitavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada e apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado.

Verifica-se que o recorrente deixou de mencionar o fundamento jurídico originário que autoriza a admissão do Recurso Especial, bem como não deixou claro o dispositivo infraconstitucional que estaria sendo afrontado pelo acórdão recorrido, caracterizando a ausência do critério objetivo para a admissão do recurso em tela.

O renomado Rodolfo de Camargo Mancuso em sua obra “Recurso Extraordinário e Recurso Especial”, ao comentar sobre a admissibilidade dos recursos e a indicação dos artigos que admitem sua interposição, afirma: “ele será conhecido na medida em que a alegação coincida com o tipo constitucional, *tout court*.”

Ademais, fica inviabilizada a exata compreensão da controvérsia, por deficiência em sua fundamentação, conforme sumulado pelo Supremo Pretório Excelso, e que *mutatis mutandis*, aplica-se à espécie:

Súmula STF nº 284 – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”

Ressalte-se, ainda, que dado o caráter excepcional dos recursos extraordinários (extraordinário e especial) de fundamentação vinculada, com as hipóteses de cabimento claramente dispostas na Constituição Federal, não se aplica o Princípio da Fungibilidade Recursal.

Isso posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005094-6– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENÉR DE SOUZA CRUZ
RECORRIDOS: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Assiste razão ao recorrido, em alegações de fls. 345/346, que tendo recebido a intimação no dia 21/02/2006 (fl. 362), teve o prazo recursal fluindo a partir do dia 22/02/2006, nos termos do art. 184 do CPC.

Ocorre que, segundo declaração de fls. 347, os autos de nº 010.05.005094-6 estavam conclusos ao relator a partir do dia 22/02/2006, impossibilitando a interposição de recurso por parte da Defensoria.

Destarte, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 1.060/50, que trata da intimação pessoal do Defensor Público e da contagem em dobro para todos os prazos, devolvo o prazo recursal ao apelante, a contar da intimação pessoal do defensor acerca do conteúdo deste.

Intime-se pessoalmente o Defensor Público.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003200-4– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: MARIA IVETE PADILHA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005699-0– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA

AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo nº 257/06

Origem: Departamento de Administração
Assunto: Solicita abertura de Procedimento Administrativo para aquisição de material permanente para Assessoria Militar e Cerimonial

Decisão

- 1 – Homologo o Certame.
- 2 – Adjudico o objeto à empresa vencedora
- 3 – publique-se

Boa Vista-RR 12 de abril de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo nº 250/06

Origem: Divisão de Material
Assunto: Solicita aquisição de ternos

Decisão

- 1 – Homologo o Certame.
- 2 – Adjudico o objeto às empresas vencedoras
- 3 – publique-se

Boa Vista-RR 12 de abril de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 3400/05

Origem: Divisão de Material
Assunto: Encaminha projeto básico para fornecimento de suprimento de informática

DECISÃO

- 1 – Homologo o Certame.
- 2 – Adjudico o objeto às empresas vencedoras
- 3 – publique-se

Boa Vista-RR 12 de abril de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1170/2006

Origem: Escola da Magistratura do Estado de Roraima
Assunto: Escola Nacional da Magistratura, convida Diretor da ESMARR, para participar de Reunião, em Brasília, no período de 06 e 07 de abril de 2006.
decisão

AColho a sugestão da Assessoria Jurídica e defiro o pedido.

Determino a expedição da passagem aérea necessária ao atendimento do pleito, bem como os demais pagamentos requeridos.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.
Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 454/2006

Origem: Ingrid Katiúscia de Souza Ferreira
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial por responder pelo cargo de Escrivão Judicial
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 18/19 e 32, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 935/2006

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças
Assunto: Solicita autorização para realização de teste de simulação na emissão de folha de pagamento, utilizando o Bbonline.
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 07/08, autorizo a realização da simulação pretendida, com a participação e acompanhamento da Secretaria de Controle Interno.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 639/2006

Origem: Josilene de Andrade Lira
Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/08 e 11, defiro parcialmente o pedido, apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 907/2006

Origem: Gerson Rodrigues de Oliveira
Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 21/23 e 26, defiro parcialmente o pedido, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1153/06

Origem: 6ª Vara Cível
Assunto: Solicita Gratificação de Produtividade para Zaidinei Dantas do Nascimento
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 821/2006

Origem: Argemiro Ferreira da Silva
Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 18/20 e 23, defiro parcialmente o pedido, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1878/2005

Origem: Maria Cristina Chaves Viana
Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço
Decisão
Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 33/34, defiro parcialmente o pedido, apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.
Publique-se.
Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 765/2006

Origem: Ingrid Moura Lamazon
Assunto: Requer pagamento de diferença do auxílio natalidade
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 09/10 e 16, defiro o pedido.

2. Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 678/2006

Origem: Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assunto: Requer pagamento de diferença do auxílio natalidade
Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 08/09 e 15, defiro o pedido.

2. Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO

Procedimento Administrativo n.º 677/2006

Origem: Keila Cristina de Abreu Sarquis
Assunto: Requer pagamento de diferença do auxílio natalidade
Decisão
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 08/09 e 15, defiro o pedido.

2. Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3322/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita o pagamento de indenização de transporte ao servidor Paulo Pereira de Carvalho

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 08/09 e 16/17, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 369/2006

Origem: Gleysiane da Silva Matos

Assunto: Solicita o pagamento da diferença da Gratificação Natalina

Decisão

1 Acolho os pareceres jurídicos de fls. 13/15 e 22, e defiro o pedido.

2 Diante de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art.37 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente.

3. Publique-se

4. Após, ao DRH.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 18/04/06

Procedimento Administrativo nº 3.405/05

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 18 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 150/06

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 18 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 945/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça referente ao mês de fevereiro/2006.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores: Wenderson Costa de Souza, Vilmar Lana Júnior, Titio Aurélio Leite Nunes Júnior, Maycon Robert Moraes Tomé, Marcelo Barbosa dos Santos, Jeferson Antônio da Silva, Joelson de Assis Sales, Francisco Luiz Sampaio, Francisco Alencar Moreira, Emerson Onofre e Ailton Araújo da Silva. Boa Vista, 18 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.276/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 17 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2006**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 296 – Conceder à servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 17.04 a 04.05.2006.

N.º 297 – Conceder ao servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, 06 (seis) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 03 a 08.04.2006.

N.º 298 – Conceder à servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 05 a 13.04.2006 e de 22 a 30.05.2006.

N.º 299 – Conceder ao servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 03 a 10.04.2006.

N.º 300 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16.06.2006 e 18.08.2006.

N.º 301 – Alterar as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 19.05.2006 e de 17 a 28.07.2006.

N.º 302 – Alterar as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 23.09.2006 e de 16.10 a 01.11.2006.

N.º 303 – Alterar as férias do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 21.03 a 19.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 027/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para impressão e encadernação do Relatório de Atividades do exercício 2005 e confecção de envelopes.

ABERTURA: 05/05/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 28/04/2006.

Boa Vista (RR), 18 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 028/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de refeições.

ABERTURA: 05/05/2006 às 11:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 28/04/2006.

Boa Vista (RR), 18 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 029/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de material diverso.

ABERTURA: 09/05/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 03/05/2006.

Boa Vista (RR), 18 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 030/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Fornecimento de murais com instalação.

ABERTURA: 15/05/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/05/2006.

Boa Vista (RR), 18 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 031/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de impressão do informativo institucional do Tribunal de Justiça.

ABERTURA: 16/05/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 10/05/2006.

Boa Vista (RR), 18 de abril de 2006.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

002067AC =>00327
000029AM-A =>00414
000336AM-A =>00299
001168AM-E =>00416
001584AM =>00467
002237AM =>00343
002770AM =>00348
002960AM =>00362
003032AM =>00446
005065AM =>00355
013827BA =>00319, 00335, 00424, 00440, 00474, 00477
007876CE =>00272
013371CE-A =>00272
015329CE =>00272
015567CE =>00272
015871CE =>00272
053730MG =>00147
095613MG =>00315
006984MT =>00366
009125PA =>00312
009803PA-A =>00288
011336PA =>00288
000469PE-B =>00144, 00439
017823PE =>00272
030002PR =>00337
001751RJ-B =>00350
063218RJ =>00350
087790RJ =>00411
098888RJ =>00350
000005RR-B =>00336
000008RR =>00267
000010RR =>00576
000021RR =>00134, 00175, 00328, 00350, 00354, 00605
000023RR =>00104
000025RR-A =>00338, 00339, 00344, 00346, 00356
000030RR =>00484
000035RR-B =>00073
000039RR-A =>00564
000041RR-E =>00341, 00469
000042RR-B =>00267, 00337
000042RR =>00144, 00445, 00466, 00641
000047RR-B =>00072

000048RR-B =>00048, 00072, 00134, 00286, 00289, 00479, 00579, 00622
000051RR-B =>00520
000052RR =>00182, 00183, 00193, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00250, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256
000056RR-A =>00380, 00468, 00472
000058RR =>00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00011, 00012, 00013, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00024, 00042, 00383, 00385, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00398, 00399, 00400, 00420
000060RR =>00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00011, 00012, 00013, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00024, 00042, 00174, 00383, 00385, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00398, 00399, 00400
000061RR-A =>00460, 00545
000065RR-A =>00402
000065RR =>00146
000066RR-A =>00483
000066RR-B =>00349
000070RR-B =>00414
000072RR-B =>00332, 00379, 00462
000073RR-B =>00330
000074RR-B =>00030, 00125, 00178, 00179, 00181, 00267, 00291, 00314, 00369, 00371, 00405, 00468, 00472
000077RR-A =>00031, 00149, 00174, 00434, 00487, 00512, 00567, 00638
000077RR-E =>00133, 00163, 00298, 00378, 00412, 00416, 00417, 00429, 00466, 00467, 00469, 00477
000078RR-A =>00135, 00337, 00340, 00349, 00351, 00368, 00554
000078RR =>00348, 00386, 00410
000079RR-A =>00443, 00481
000081RR =>00285, 00430
000082RR =>00243
000083RR-E =>00377
000084RR-A =>00182, 00183, 00193, 00243, 00257, 00259, 00260
000086RR-E =>00422, 00425
000087RR-B =>00064, 00078, 00173, 00261, 00264, 00267, 00286, 00473
000087RR-E =>00133, 00327, 00336, 00341, 00411, 00412, 00417, 00447, 00449, 00450
000088RR-E =>00454
000090RR-E =>00321
000091RR-A =>00062
000092RR-B =>00047, 00059, 00331, 00413
000094RR-B =>00366
000098RR-A =>00349
000098RR-B =>00132, 00319, 00536, 00676
000100RR-B =>00184, 00242, 00430
000100RR =>00284, 00692
000101RR-B =>00294, 00300, 00303, 00304, 00305, 00308, 00309, 00321, 00322, 00323, 00326, 00355, 00470
000105RR-B =>00080, 00084, 00169, 00287, 00306, 00320, 00331, 00357, 00358, 00359, 00361, 00395, 00413, 00442, 00448
000107RR-A =>00055, 00170, 00334, 00373, 00444
000110RR-B =>00271, 00418
000111RR-B =>00420, 00472
000112RR-B =>00341
000112RR =>00142
000114RR-A =>00107, 00133, 00163, 00397, 00417, 00429, 00449, 00450, 00465, 00466, 00474, 00476
000114RR-B =>00443
000117RR-B =>00061, 00148, 00281, 00375, 00408
000118RR-A =>00103, 00279, 00470
000118RR =>00273, 00406, 00420, 00483, 00531, 00556, 00634, 00657, 00681, 00683, 00690
000119RR-A =>00456, 00563, 00620, 00653, 00687
000120RR-B =>00004, 00151, 00154, 00162, 00702
000123RR-B =>00289, 00426, 00619
000124RR-B =>00134, 00175, 00328, 00350, 00354, 00584, 00699
000125RR =>00174, 00335, 00379, 00424, 00435, 00440, 00637
000126RR-B =>00138, 00143
000128RR-B =>00264, 00267
000130RR =>00056, 00268
000131RR =>00422
000136RR =>00092
000138RR =>00110, 00113, 00116
000139RR-B =>00086
000142RR-B =>00334
000143RR-B =>00508

000144RR-A =>00134, 00175, 00328, 00350, 00354, 00519
000144RR-B =>00184, 00448
000145RR =>00146
000146RR-A =>00242, 00423
000146RR-B =>00049, 00128
000149RR-A =>00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00101
000149RR-B =>00266
000149RR =>00152, 00158, 00160, 00172, 00372, 00427, 00432, 00639
000153RR =>00135, 00165, 00494, 00519, 00594, 00602, 00660, 00697
000154RR-A =>00603
000155RR-B =>00271, 00285, 00485, 00490, 00530, 00541, 00598, 00642, 00690
000155RR =>00050, 00066, 00131
000156RR =>00116, 00474
000157RR-B =>00114, 00271
000160RR-B =>00046, 00064, 00085, 00093, 00099, 00106, 00107, 00111, 00115, 00118, 00153, 00159, 00166
000160RR =>00051, 00370, 00376, 00421, 00424, 00435
000162RR-A =>00688
000163RR-B =>00473, 00479
000164RR =>00158, 00328, 00333, 00354, 00533
000169RR-B =>00325, 00684
000169RR =>00136, 00156, 00270, 00403
000171RR-B =>00262, 00274, 00402, 00409, 00416, 00430, 00431, 00617
000172RR-B =>00428, 00475
000173RR-A =>00554
000175RR-B =>00293, 00352, 00417, 00450, 00465
000177RR =>00686
000178RR-B =>00069, 00070, 00094, 00108
000178RR =>00194, 00345, 00347, 00353, 00429, 00454, 00478, 00542
000179RR-B =>00461
000179RR =>00131
000180RR-A =>00160, 00486, 00545, 00597, 00641, 00684
000181RR-A =>00326
000182RR-B =>00166, 00274, 00299, 00489, 00627
000184RR-A =>00458
000185RR-A =>00080, 00105, 00169, 00272, 00555
000185RR =>00455
000187RR =>00134, 00404
000189RR =>00088, 00117, 00129, 00161, 00168, 00498, 00546, 00549, 00677, 00683
000190RR =>00327, 00519, 00682
000192RR-A =>00336, 00344
000195RR-A =>00104, 00574
000197RR-A =>00526, 00530
000201RR-A =>00369, 00536
000202RR-B =>00334, 00416, 00478
000203RR =>00280, 00345, 00353, 00374, 00429, 00437, 00451, 00453, 00454, 00454, 00457, 00478, 00481, 00535, 00542
000205RR-B =>00172, 00176, 00438, 00475
000206RR =>00272, 00426, 00615
000208RR-A =>00060, 00352, 00364, 00422, 00425, 00426
000208RR-B =>00287
000209RR-A =>00428, 00439, 00444, 00475
000209RR =>00177, 00341
000212RR =>00239, 00265, 00279, 00320, 00402, 00411
000213RR-B =>00342, 00471
000215RR-B =>00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00195, 00206, 00232, 00241, 00247, 00248, 00249, 00252
000216RR-B =>00169, 00273, 00290, 00678
000220RR-B =>00189, 00235, 00237, 00240, 00241, 00244, 00245
000222RR =>00098, 00110, 00113, 00279
000223RR-A =>00061, 00114, 00271, 00281, 00292, 00293, 00365, 00375, 00408, 00415, 00418
000223RR =>00412, 00503, 00514
000225RR =>00433
000226RR-B =>00034, 00258
000226RR =>00330, 00404, 00435, 00438
000229RR-A =>00057, 00422, 00425, 00570
000229RR-B =>00272
000231RR =>00061, 00071, 00127, 00150, 00278, 00281, 00426
000233RR =>00336
000235RR =>00010
000236RR =>00488
000237RR =>00138, 00143
000238RR =>00295

000239RR-A =>00014, 00015, 00295, 00296, 00299, 00301, 00302, 00307, 00313
 000239RR =>00571
 000240RR-B =>00263, 00274, 00276, 00298, 00431, 00476
 000240RR =>00472
 000241RR-A =>00672
 000243RR-B =>00376
 000245RR-A =>00353, 00360, 00402, 00416, 00430, 00478
 000245RR =>00169
 000247RR-A =>00087
 000247RR-B =>00480
 000248RR-B =>00269
 000248RR =>00065, 00089, 00095, 00139, 00157, 00164
 000251RR =>00335, 00472
 000254RR-A =>00073, 00137, 00491, 00571, 00585, 00643, 00685, 00689
 000257RR =>00155
 000258RR-A =>00337
 000258RR =>00163
 000260RR-A =>00125, 00179, 00314, 00327, 00446
 000260RR =>00102, 00124, 00403
 000262RR =>00107, 00121, 00318, 00336, 00378, 00472
 000263RR =>00025, 00435
 000264RR-A =>00266, 00478
 000264RR =>00074, 00107, 00133, 00163, 00327, 00336, 00341, 00411, 00412, 00417, 00447, 00449, 00450, 00465, 00466, 00467, 00469, 00474, 00476, 00477
 000269RR-A =>00310, 00311, 00312
 000269RR =>00107, 00133, 00163, 00293, 00314, 00381, 00411, 00412, 00414, 00417, 00438, 00446, 00449, 00474, 00476
 000278RR =>00422
 000279RR =>00053, 00058, 00066, 00076, 00087, 00117, 00119, 00123, 00140
 000281RR =>00281, 00426
 000282RR-A =>00431
 000282RR =>00273, 00363, 00367, 00382, 00409, 00418, 00441, 00442
 000284RR =>00267
 000285RR =>00280, 00329, 00353, 00423, 00435, 00548, 00549
 000287RR =>00115, 00433
 000299RR =>00283, 00315, 00329, 00455, 00459, 00682
 000300RR =>00016, 00060, 00112, 00272
 000305RR =>00189, 00239
 000311RR =>00075, 00077, 00120, 00122, 00482
 000315RR =>00362, 00363, 00416, 00419
 000316RR =>00285, 00424, 00435, 00438, 00475
 000321RR =>00691
 000323RR =>00282
 000327RR =>00027
 000333RR =>00679, 00680
 000335RR =>00420
 000336RR =>00436
 000337RR =>00052, 00079, 00100, 00121, 00126, 00299, 00426
 000338RR =>00097
 000341RR =>00063
 000344RR =>00172
 000349RR =>00175
 000352RR =>00133, 00138, 00143, 00145, 00167, 00402, 00418
 000355RR =>00131
 000356RR =>00431, 00617
 000368RR =>00377, 00678
 000377RR =>00171
 000379RR =>00180, 00342, 00471
 000382RR =>00316
 000385RR =>00008, 00088, 00129, 00130, 00275
 000391RR =>00283
 000394RR =>00330, 00407, 00435
 000408RR =>00172
 000413RR =>00318, 00488, 00645
 000417RR =>00463
 000419RR =>00023
 000420RR =>00434
 000421RR =>00156, 00307
 000424RR =>00419
 000425RR =>00319, 00401, 00474, 00477
 000428RR =>00450, 00452
 000429RR =>00054, 00082, 00083
 000431RR =>00169
 025285RS =>00384
 040407RS =>00333
 033788SP =>00277
 084206SP =>00297, 00324
 124806SP =>00277

130524SP =>00177, 00471
 135269SP =>00277
 150345SP =>00396
 196403SP =>00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001006132452-0

Requerente: A.K.A.S.

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001006135488-1

Requerente: I.T.A. e outros

Requerido: I.L.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2006. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00048 - 001006132726-7

Exequente: C.B.S.S.

Executado: S.W.O.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.643,14. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00030 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00031 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00026 - 001006134680-4

Autor: Adalberto Santos Prado

Réu: Elisângela Mendonça Lima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMISSÃO NA POSSE

00027 - 001006133387-7

Requerente: Scoobbydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: Sydney Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00028 - 001006134581-4

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Requerido: Raimundo Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00029 - 001006133376-0

Autor: Andrelina Honorato dos Santos

Réu: Sul América Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001006135343-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria Rodrigues C Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.606,67. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00002 - 001006135403-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 4.134,09. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00003 - 001006135424-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 679,67. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 001006134689-5

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro
Requerido: Uzi Pereira Brizola => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00005 - 001006134828-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria Lucinda Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.941,56. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00006 - 001006135354-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Beatriz Melgueiros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 517,40. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00007 - 001006135418-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Jorge Figueiras => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.873,12. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001006134544-2

Embargante: Lb Alves Filho
Embargado: Enilton Rosas da Silva => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00009 - 001006134594-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: José Nicodemus de Góes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.073,99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 001006134801-6

Exeqüente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 72.637,57. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00011 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.415,09. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00012 - 001006135423-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Leodinardo Beckman Mafra => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.457,04. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00013 - 001006135434-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Jair da Silva Figueiras => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.968,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001006134584-8

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Réu: Adonias Lima Ferreira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 64.145,90. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00015 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 8.588,16. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00016 - 001006134614-3

Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira
Requerido: Daniela Assunção Vieira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EXECUÇÃO

00017 - 001006134558-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 2.275,78. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00018 - 001006134578-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Peter Cley Duarte Reis => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 718,16. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00019 - 001006134593-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Igon Ambrosio Calixto => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 2.967,42. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00020 - 001006135348-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Babão Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 891,04. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00021 - 001006135353-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Elizabel de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.264,75. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00022 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 751,77. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00023 - 001006135413-9

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 48.765,86. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

00024 - 001006135433-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.454,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00025 - 001006133414-9

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Anete Lucia Costa Mota => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.110,70. Adv - Rárison Tataira da Silva.

7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001006134822-2

Requerente: M.Z.M. e outros

Requerido: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001006134603-6

Requerente: M.V.L. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00051 - 001006135328-9

Autor: E.C.V.

Réu: J.S.G.N. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 88.000,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00052 - 001005122007-6

Exeqüente: D.S.F. e outros

Executado: S.L.F. => Transferência Realizada em 16/04/2006. Valor da Causa: R 2.291,41. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00053 - 001006134807-3

Exeqüente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 7.039,45. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001006132587-3

Requerente: G.S.S.

Requerido: A.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00055 - 001006133554-2

Inventariante: Dalva Costa Mesquita e outros

Inventariado: de Cujus Dimar Freitas de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00056 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00057 - 001006133115-2

Requerente: E.S.M.

Requerido: J.W.M.O. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001006134806-5

Requerente: J.M.P.

Requerido: D.G.P. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00059 - 001006131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F. => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 537,44. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00060 - 001005113776-7

Autor: E.B.A.

Réu: T.E.L.B. e outros => Transferência Realizada em 16/04/2006. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00032 - 001006134699-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 9.666,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006134700-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Marino Barreto Caldas => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001006133472-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.672,95. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00035 - 001006132476-9

Requerente: Cláudio da Silva Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00036 - 001006132477-7

Requerente: Juarez Cardoso de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00037 - 001006132486-8

Requerente: Abigail Pascoal dos Santos e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00038 - 001006132492-6

Requerente: Francisca Avelina da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00039 - 001006132516-2

Requerente: Maria Lucia da Silva Barros e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00040 - 001006132517-0

Requerente: Leonildo Uchoa Gomes e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00041 - 001006133534-4

Requerente: Sidney Batista Paixao e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00042 - 001006133544-3

Requerente: Izaias Assis do Nascimento e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00043 - 001006134523-6

Requerente: Nelcivania das Neves Camelo e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00044 - 001006134524-4

Requerente: Silvana Alves Queiroz e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00045 - 001006134531-9

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Tendo em vista a ausência de resposta da deprecata, gerando prejuízo ao desenrolar do feito, determino: 01 - Designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Citação da requerente via postal, com aviso de recebimento (CEP 64109-160). Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00062 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.
 Requerido: F.C.B.P. => DESPACHO: O processo já se encontra sentenciado, conforme f. 21. A parte prejudicada pelo não recebimento da pensão deverá promover a ação competente (execução de alimentos), em querendo, e em autos apartados. Dito isso, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
****AVERBADO**** Adv - Maria Helena Magalhães.

00063 - 001003058806-4

Requerente: A.M.L.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. ****AVERBADO**** Adv - Laudomiro da Conceição.

00064 - 001003060602-3

Requerente: A.C.S.
 Requerido: O.A.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. ****AVERBADO**** Adv - Christianne Conzales Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00065 - 001004089562-4

Requerente: L.F.O.
 Requerido: D.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001004091741-0

Requerente: M.Z.M.
 Requerido: M.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório providencie novo ofício retificando o percentual de fls. 111, conforme fls. 116. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Antônio Oneildo Ferreira.

00067 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.
 Requerido: G.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 47vº. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005102540-0

Requerente: C.A.P.
 Requerido: J.G.P. => Despacho: 01 - Oficie-se à Prefeitura de Normandia a fim de efetuar os descontos a título de alimentos em 05 dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% do valor da causa. 02 - Intime-se o requerido pessoalmente, a intervir junto ao órgão pagador, para viabilizar o cumprimento do acordo homologado. 03 - Outrossim, alimentos em débito devem ser objetos de execução. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.
 Requerido: S.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP, acerca das fls. 41/42. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001005117120-4

Requerente: D.K.S.I.
 Requerido: A.A.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001006129352-7

Requerente: Maria da Costa Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - O Cartório providencie a identificação dos autos (tarja). 03 - Os requerentes manifestem-se acerca das fls. 24. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001001005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros
 Inventariado: Detson Mendes de Souza => Arquivamento ordenado(a). ESPACHO: O ITCMD foi pago à f. 125, digo, 129. Cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito

Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Jaildo Peixoto da Silva.

00073 - 001004090555-5

Inventariante: Maria da Costa Cruz e outros

Inventariado: de Cujus Domingos Paulo da Cruz => Aguarda
Preparo do Cartório: ag. manif. 05 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes, Elias Bezerra da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00074 - 001006132605-3

Consignante: R.N.D.M.

Consignado: C.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente, Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00075 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se o cumprimento via fax e fone, certificando nos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.

Réu: A.S.A. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 28/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001005119740-7

Autor: F.S.R.

Réu: C.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00078 - 001006127153-1

Autor: R.A.S.

Réu: J.S.G. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a menor na pessoa de seus avós maternos. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00079 - 001006133028-7

Autor: R.T.V.

Réu: R.P.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se. Nomeio Curadora Especial à menor a Dra. Neusa Silva. Defiro justiça gratuita. Após a citação, intime-se a ilustre defensora para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.

Réu: A.C.P.C. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente nos autos em 48 horas. Boa Vista/RR, 05/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00081 - 001002048387-0

Autor: S.P.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 76. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006131528-8

Autor: I.S.T.

Réu: J.R.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 09/10/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00083 - 001006132591-5

Autor: F.S.C.

Réu: E.P.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende-se a inicial nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC, juntando documento relativo ao imóvel noticiado, em 10 dias. Esclareça ainda, no mesmo prazo, o período de convivência comum. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00084 - 001005120657-0

Requerente: M.E.L. e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) causídico autores. Despacho: Diga o causídico dos autores em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001003062832-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: N.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.

Requerido: M.L.C.G. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Tendo em vista o documento de f. 65 e o de f. 68, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00087 - 001003068845-0

Requerente: F.R.C.

Requerido: M.S.S.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001004083266-8

Requerente: A.S.P.L.

Requerido: L.M.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00089 - 001004093402-7

Requerente: M.C.P.D.

Requerido: F.J.A.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00090 - 001004096004-8

Requerente: J.P.S.

Requerido: A.C.O.S. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem manifestação, oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004096431-3

Requerente: R.S.O.

Requerido: A.F.O. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se a resposta por 30 dias. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004097647-3

Requerente: E.G.N.

Requerido: S.D.M. => DESPACHO: Promoção de f. 30: Trata-se de erro material, que não traz prejuízos às partes, podendo o Juiz, nos termos do art. 463 do CPC, alterar a sentença mesmo após sua publicação. Assim, determino retifique-se o nome da ré constante da inicial e f. 29, expedindo-se o mandado de averbação com o nome correto da divorciada como sendo: S.M.N., a qual, em razão da sentença proferida, voltará a usar seu nome de solteira a saber: S.D.M. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00093 - 001005106269-2

Requerente: M.B.M.D.

Requerido: A.G.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório retifique o nome da autora para constar no mandado o correto, que é: "B.". E assim o faço com fulcro no art. 463 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: A DPe/RR, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 05/04/06. Cartório da 1A Vara Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001005115037-2

Requerente: R.C.A.C.

Requerido: C.B.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/09/2006, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00096 - 001005118941-2

Requerente: F.S.P.G.

Requerido: J.F.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/09/2006, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.

Requerido: M.C.J.N. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem manifestação, oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00098 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.

Requerido: R.O.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Defiro fls. 12. 04 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome da requerida. 05 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 30/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001006131413-3

Requerente: R.L.S.

Requerido: M.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001006132388-6

Requerente: G.C.L.S.

Requerido: M.J.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00101 - 001005113786-6

Requerente: R.C.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta acerca do ofício de fls. 42. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00102 - 001005119236-6

Requerente: D.B.V.

Requerido: J.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00103 - 001005120802-2

Requerente: M.P.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 04/04/06. Cartório da 1A Vara Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00104 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Despacho: O recurso de apelação de fls. 231/242 é intempestivo e, por isso, determino seu desentranhamento e entrega à ilustre subscritora. E isso é assim em face das certidões de fls. 227 - 227vº (Vista à i, advogada), 227vº (Termo de recebimento) e 228vº (Trânsito em julgado). Torno, portanto, sem efeito a certidão de f. 230vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00105 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros

Executado: J.S.G. => Pedido deferido(a). espacho: Defiro fls. 93. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00106 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.

Executado: G.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. DESPACHO: Diga a parte credora. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca das fls. 114. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00108 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR para esclarecer se a cota de fls. 89 trata-se de desistência em face das fls. 74vº. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001003074938-5

Exequente: F.V.R. e outros

Executado: D.R. => SENTENÇA: passou julgado transitou em julgado em 19/04/2006. passou em julgado em 03/04/06 ***AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Aguarde-se audiência designada no feito 04 096944-5. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00111 - 001004081940-0

Exequente: W.M.L.S.

Executado: E.L.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Tendo em vista a citação editalícia do devedor alimentar (fls. 36/39), nos termos do art. 9º, II e 231, II, ambos do CPC, nomeio-lhe curadora Especial a Dra. Teresinha Silva. Intime-se para apresentar defesa (justificativa). Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.

Executado: O.G.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 77. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00113 - 001004087670-7

Exeqüente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 46/47. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00114 - 001004089056-7

Exeqüente: G.C.M.N. e outros

Executado: A.M.B.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 82). Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00115 - 001004092068-7

Exeqüente: M.T.D.

Executado: G.V.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca das fls. 41vº. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00116 - 001004096944-5

Exeqüente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista que poderá haver tumulto processual motivado pela quantidade de apensar. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00117 - 001005102091-4

Exeqüente: L.A. e outros

Executado: A.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Digam os autores através de seu douto constituínte, sobre certidão de fls. 57. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00118 - 001005103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. DESPACHO: Diga a credora. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001005105395-6

Exeqüente: G.S.R.

Executado: A.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001005108600-6

Exeqüente: R.S.A. e outros

Executado: A.R.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: A parte exeqüente manifeste-se acerca da execução que tramita sob artigo 732 do CPC, bem como diga se o executado efetuou o pagamento integral das parcelas de fls. 37. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00121 - 001005108632-9

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico da parte exeqüente. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes França.

00122 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001005114670-1

Exeqüente: P.H.S.P.

Executado: P.R.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro item "a" de fls. 50. 02 - Após, dê-se vista ao MP acerca do item "b". Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001005120383-3

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 14. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00125 - 001005124262-5

Exeqüente: K.V.S.

Executado: R.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: Manifeste-se o executado acerca das fls. 47. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00126 - 001006128433-6

Exeqüente: K.L.S.P. e outros

Executado: J.G.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001006129355-0

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00128 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 04. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00129 - 001005106346-8

Autor: V.A.S.

Réu: S.E.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isso posto, nos termos dos arts. 5º e 1699, ambos do CC, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial para EXONERAR o autor do encargo alimentar relativo à filha, ora ré, tornando definitiva a tutela antecipada deferida à f. 35/35vº, e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença, fazendo cessar definitivamente os descontos em folha de pagamento do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, após certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00130 - 001005114195-9

Autor: L.S.

Réu: S.H.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Tendo em vista a certidão de f. 37, DECRETO A REVELIA do réu, nos termos do art. 319 do CPC. Diga o autor, requerendo o quê entender de direito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00131 - 001005108593-3

Requerente: J.E.V.C.

Requerido: D.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marlene Moreira Elias.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001002913-9

Requerente: E.C.S. e outros

Requerido: R.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz competente, prolator da sentença de fls. 128. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00133 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.

Requerido: A.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se com urgência item 3 de fls. 136. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00134 - 001005112434-4

Requerente: J.P.S.

Requerido: J.B.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Exoneração de alimentos, 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaildo Peixoto da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

00136 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.

Réu: A.O.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00137 - 001004084475-4

Autor: V.Q.L.

Réu: E.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00138 - 001004092496-0

Autor: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 43vº, manifeste-se a autora. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00139 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.

Réu: L.R.B. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/10/2006, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00140 - 001004096601-1

Autor: D.A.V.

Réu: M.L.V.R. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão de fl. 41. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001005112316-3

Autor: M.C.P. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido . Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/05/2006, às 10:40 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 22/02/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00142 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, com base no parecer do parquet, declino a competência para a Vara de Registros Públicos, 3A Vara Cível desta Comarca. Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação. Dê-se a baixa e remessa ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00143 - 001004093442-3

Requerente: A.S.A.

Requerido: S.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 53). Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00144 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.

Requerido: N.T.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00145 - 001006130308-6

Requerente: A.M.G.

Requerido: H.G.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Informo que os alimentos definitivos no valor de R 300,00, já foram reduzidos para R 150,00 de acordo com a decisão do Agravo de Instrumento nº 0010.06.005603-2. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00146 - 001005107166-9

Requerente: C.F.B.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa.

00147 - 001005114921-8

Requerente: L.A.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 19. Boa Vista/RR, 31/03/06. Cartório da 1A Vara Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00148 - 001006130161-9

Requerente: M.F.P.N. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 16/17. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00149 - 001006130671-7

Requerente: D.S.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 04/04/06. Cartório da 1A Vara Adv - Roberto Guedes Amorim.

00150 - 001006131431-5

Requerente: T.R.M.P. e outros => Intimação ordenado(a).
 Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 15/05/2006, às 11:00 horas para audiência de ratificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00151 - 001005112158-9

Requerente: M.P.F.
 Requerido: O.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 07/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00152 - 001005121236-2

Requerente: E.S.
 Requerido: J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: O pedido constante deste processo é objeto do apenso e lá será definitivamente julgado. Mantenha-se em apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. 2 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00153 - 001005124441-5

Requerente: D.F.V.
 Requerido: A.A.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
 Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001005124567-7

Requerente: A.S.B.
 Requerido: F.C.B.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 04/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00155 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.
 Requerido: F.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Digam as partes. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00156 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D.
 Requerido: D.E.D. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a partilha dos bens em litígio. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/06/2006, às 10:20 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 23/02/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00157 - 001005105950-8

Requerente: M.J.R.P.
 Requerido: A.F.R.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 30/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00158 - 001005114115-7

Requerente: E.S.
 Requerido: J.B.M. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, à vista dos argumentos fáticos-jurídicos expendidos na peça inicial, lastreado na documentação juntada, DEFIRO O PEDIDO DE SEPARAÇÃO de corpos e determino o afastamento da requerente do lar comum. Expeça-se alvará de afastamento da requerente do lar comum.... Quanto aos alimentos devidos à filha restou acordado em audiência que o requerido, J.B., pagará a imortância de 01 salário mínimo mensal, conforme f. 57. De outro lado, deixo fixar alimentos à requerente, pois não restou provada a necessidade, aliás, poderá ela pleitear sua parte nos lucros do comércio comum. Tal alvará será pertinente exclusivamente às

questões familiares e terá efeito unicamente contra a requerente, excluídas as questões relativas a direitos e obrigações com terceiros... .Fica autorizada a requerente a retirar da casa apenas suas roupas e objetos pessoais. Efetivada a medida, prossiga o feito, especificando as partes as provas que pretendem produzir. I.C. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário Junior Tavares da Silva.

00159 - 001005115318-6

Requerente: M.F.O.
 Requerido: W.A.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
 Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00160 - 001005115599-1

Requerente: I.S.C.
 Requerido: M.S.P. => Manifoste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00161 - 001005120384-1

Requerente: J.E.G.S.
 Requerido: E.C.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de ratificação. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00162 - 001006132258-1

Requerente: A.M.S.S.
 Requerido: J.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 , Designo o dia 11/05/2006, às 11:00 horas, para audiência de conciliação/justificação, momento em que será apreciado o pedido constente às fls. 06, item G. 04 - Cite-se. 05 , Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 17/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00172 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa
 Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO
 Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00173 - 001006135399-0

Requerente: Assis e Borges Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:
 Destarte, com fundamento nos fatos acima elencados, hei por bem indeferir a petição inicial, com amparo no art. 295, III, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presenete processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VI, do Código do Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 12 de abril de 2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00174 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil
 Réu: Marcos Rafael de Holanda Farias e outros => DESPACHO:
 Vista ao MP. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

DESAPROPRIAÇÃO

00175 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo
 Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros =>
DESPACHO: Intime-se pessoalmente, de acordo com fls. 329.
 BV, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Diorite Bortolini.

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001006129159-6

Embargante: O Município de Boa Vista
 Embargado: João Ramos do Nascimento => **DESPACHO:** Intime-se conforme requerido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00177 - 001004081956-6

Exequente: Sebastião Bezerra Lima Neto
 Executado: O Estado de Roraima => **DESPACHO:** Certifique o cartório o trânsito da sentença dos embargos. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00178 - 001005119674-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Estado de Roraima => **DESPACHO:** Arquive-se, aguardando pagamento. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00179 - 001005123465-5

Exequente: Sthefesson Fernandes Rodrigues
 Executado: Município de Boa Vista => **FINAL DE DESPACHO:** Nos termos do § 3º do artigo 461 do CPC, defiro em caráter liminar o pedido de inclusão, tendo em vista o caráter alimentar da verba. Cite-se com urgência. BV, 10.03.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00180 - 001006129430-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Idelma Brito de Lima => **DESPACHO:** O endereço constante da vestibular inviabiliza a expedição do mandado de citação. Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00181 - 001005120387-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Município de Boa Vista => **DESPACHO**
 Arquive-se, aguardando pagamento. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00182 - 001001003051-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Banco Bradesco S/A e outros => **DESPACHO:** Vista ao exequente. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001003150-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Neuza Silva Barbosa => **FINAL DE SENTENÇA**
 Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00184 - 001001003582-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => **DESPACHO:** Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. NOMEIO ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00185 - 001001003639-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => **DESPACHO:** Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. NOMEIO ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A dos Anjos Moraes e outros => **DESPACHO**
 Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L Alves Narzetti => **DESPACHO:** Expeça-se auto de adjudicação, bem como mandado de remoção dos bens, devendo o mandado constar o telefone do procurador do Estado. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001019215-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => **DESPACHO:**
 Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. NOMEIO ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001001019235-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Rubens Mesquita da Silva e outros => **DESPACHO:**
 Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. NOMEIO ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro (Defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001019271-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: M Leny Souza Costa e outros => **DESPACHO:**
 Manifeste-se a parte exequente acerca da cota de fls. 55v. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001019293-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Machado e Moreira Me => Despacho: Intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquive-se. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001019665-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Er de Moura e outros => **DESPACHO:** Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 99. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001003058861-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Cauby Brasil Magalhães => **DESPACHO:** Cabe ao exequente diligenciar no sentido de encontrar bens ou patrimônio em nome do executado. Desta feita, indefiro pedido de fls. 78. BV,

13.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001004091827-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00195 - 001004094746-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alexandre Ribeiro e Silva => DESPACHO: Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005101411-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Luz Cândida de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005116746-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Guilherme Domingues dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005116805-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jane Lima Paixão => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005116819-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: T R C Refrigeração Lltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005116865-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005116895-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005116898-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosiane Odeth de Franca Dantas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005116903-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005117155-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005117171-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joelza Melo de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005117331-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005118032-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005118636-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005118640-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dorian Martins de Araújo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005118643-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e da Silva Rosas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005118645-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005118658-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005118838-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amílcar Wotrich => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005118848-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005118849-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005118930-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Ribeiro Serdeira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005119054-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005119072-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005119081-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005119124-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005119128-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Noemias Terencio Aleixo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005119149-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Ocelio Alves do Nascimento => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005119161-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Domingos Leal de Sousa => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005119198-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005119261-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Amadeu Cláudio Damasceno => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005119270-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005119278-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005119664-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: J Madalena de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005119782-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005120139-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Bosco Pereira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005120496-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Maria Macedo Ramos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001006127511-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00266 - 001006130610-5

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Posto Jatapu Ltda => FINAL DE DECISÃO: Assim o sendo, declaro incompetente o Juízo de Direito da 3A Vara Cível para o processamento e julgamento da presente execução, DECLINANDO a competência à uma das varas cíveis genéricas desta comarca e determinando o encaminhamento dos autos à uma das varas cíveis genéricas desta comarca, via Cartório Distribuidor. Boa Vista/RR, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Sobre a penhora de fls. 420/421, diga o exeqüente. Bv, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dianete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00268 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e em atenção à petição de fls. 344, suspenso o restante cumprimento dos despachos anteriores de fls. 309 e 336, e determino à exeqüente que promova a citação pessoal da executada, no novo endereço informado pelo Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender lhe ser de direito, somente sendo necessária a continuidade no cumprimento dos despachos supra referidos, com a publicação do edital de citação da executada também na comarca de Anápolis-GO, se não localizada a mesma para citação pessoal, no novo endereço informado nos autos. Bv, 10/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

FALÊNCIA

00269 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 55-v, diga o autor. Boa Vista, 10/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

INDENIZAÇÃO

00270 - 001002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa

Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do exeqüente, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Boa Vista, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00271 - 001003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros
 Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => DESPACHO:
 Oficie-se à GRA/MF/RR, para que efetue os descontos no vencimento da requerida DELTA MORAES MANGABEIRA, na forma descrita na sentença de fls. 60/61, com seu respectivo depósito nas contas das autoras. Boa Vista, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00272 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza
 Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => DECISÃO:
 Não há preliminares para serem decididas. As partes autora e ré arrolaram testemunhas, às fls. 118 e 130, respectivamente. A Litisdenunciada não arrolou testemunhas, mas protestou por perícia médica no autor, a qual perícia defiro, sem embargos de nos autos respectivos repousarem Relatórios Médicos Ortopédicos a serem oportunamente valorados, devendo a parte requerente da perícia adiantar o valor dos honorários do perito, na forma do art. 19, CPC. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina para indicação de perito, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso e informar o valor dos seus honorários, que deverá ser depositado em juízo adiantadamente pelo requerente da diligência. Depositado o valor dos honorários, intime-se o perito para designar data, local e horário para a perícia, da qual data deverão as partes ser previamente intimadas pelo cartório, independentemente de nova determinação judicial, devendo o laudo pericial ser oferecido em juízo pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data que for designada para a perícia. Após a realização da perícia, designe-se audiência de instrução e julgamento na qual será tomado o depoimento pessoal do autor e do réu, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, que deverão ser intimadas. BV, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, João Gabriel Veras Bezerra, Daniel José Santos dos Anjos, Raul Amaral Júnior, Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, Flávia Dionísia Soares Campos Kitner.

00273 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco
 Réu: Imacon => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem, querendo, sobre o termo de degravação, no prazo legal. Boa Vista, 17/04/06. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

00274 - 001005114268-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto
 Réu: Angelo Silva Stein => DESPACHO: Diante da informação de fls. 114, diga a parte autora. Boa Vista, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00275 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva
 Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/06/06, às 09:15 horas, a se realizar na sala de audiência desta 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00276 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira
 Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 51-v, diga o autor. Boa Vista, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

PRECATÓRIA CÍVEL

00277 - 001005105208-1

Requerente: Renato Eugênio Rezende Barbosa
 Requerido: Theomário Mota de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente da Avaliação de fls. 28/35. Boa Vista, 12/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ademar Baldani, Dionísio Aparecido Terçarioli, Alessandro Adalberto Reigota.

REGISTRO CIVIL

00278 - 001006127212-5

Requerente: Lenilson da Silva Pinto => DESPACHO: Dê-se vista dos autos, ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins da cota do MP de fls. 17. Boa Vista, 10/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00279 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima
 Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => DESPACHO:

Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00280 - 001006129238-8

Autor: Francisco Lucena de Queiroz
 Réu: Claudió Ferreira => DESPACHO: Anote o cartório que o presente processo deverá tramitar prioritariamente, em razão da idade do requerente. Tendo os co-réus apresentado contestação por petição conjunta, e estando a petição instruída com procuração de apenas um dos co-réus, a hipótese é de irregularidade na apresentação da parte e não de ausência de poderes prevista no art. 37, do CPC, pelo que deverá o Segundo Réu regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de procuração no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, na forma do art. 13, I, do CPC, o que determino. Sobre os documentos apresentados pelo autor em sua réplica, digam os réus, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro apenas provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando as partes beneficiárias o prazo de 05 (cinco) dias para subscreverem a inicial ou promoverem a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Intime-se. BV, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00281 - 001002052734-6

Requerente: Paulo Henrique Amaral de Oliveira => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 67, diga o requerente. BV, 10/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00282 - 001005114008-4

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo => DESPACHO: Cite-se, pessoalmente, a alienante e os confrontantes identificados às fls. 32, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias (art. 213, § 2º, LRP). Esclareça o requerente, quanto à não identificação do "Confrontante 03 - frente", em sua petição de fls. 32. BV, 10/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

REVOCATÓRIA

00283 - 001004097996-4

Autor: Anastácio Rodrigues dos Santos Neto
 Réu: Edimilson Marques de Oliveira => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 38v, diga o requerente. BV, 07/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

SUMÁRIO

00284 - 001005107691-6

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira
 Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido de realização de prova pericial requerida às fls. 97/98, porque extemporâneo (art. 276, CPC). Aguarde-se a realização da audiência, já designada, e com intimações das partes e respectivos patronos, às fls. 96. Intime-se. BV, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00285 - 001002031172-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => DESPACHO:
I-Consta dos autos o “ciente” do Parquet (fls. 544, verso)
II-Designe-se nova data p/ a oitiva da testemunha Amarildo F. Melo
(fls. 548)

III-Intimem-se. BV-05/04/06 - Juiz Cristóvão Suter DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para 06/06/2006, às 11:00 horas. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Conceição Rodrigues Batista.

AÇÃO DE COBRANÇA

00286 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça
Réu: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00287 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Construtora Raíar Ltda e outros => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual (CPC, art. 38, 2A parte). Int. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00288 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracon Sc Ltda
Réu: Gisleia da Silva Claudino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de E-mail (Port. 02/99) Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00289 - 001005109503-1

Autor: Antônio Pereira da Silva
Réu: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros => DESPACHO:
Declaro o processo saneado. Questões processuais serão aferidas em momento oportuno. Fixo como controvertido a prova de ser o autor o único e exclusivo beneficiário. Defiro depoimento pessoal do autor. Providencie o réu suas testemunhas no prazo de dez dias. BV-03/04/06 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para 06/06/2006, às 09:00 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

00290 - 001005122789-9

Autor: Refrigeração J R
Réu: S R Construções Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor: BV, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00291 - 001006128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros
Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00292 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva
Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda => ATO ORDINATÓRIO:
Ao Autor: certidão de fls. 11(v) (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto.

AÇÃO RESCISÓRIA

00293 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos c/ trânsito em julgado
II-Certifique-se acerca do agravo. BV, 10/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00294 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: I-Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se)
II-Após, conclusos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00296 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Maria Lucio de Sousa => DESPACHO: Oficie-se à Justiça Federal, solicitando informações acerca da situação do veículo objeto da presente ação. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00297 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o autor, sob pena de extinção. BV, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

00298 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A
Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor: doc. de fls. 82/83. (Port 02/99) Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00299 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A
Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Ex positivis, julgo extinto o processo, com apreciação meritória, nos termos já expostos, ante a manifesta perda do objeto da ação, em virtude do reconhecimento jurídico do pedido por parte do requerido. Em consequência condeno o requerido a arcar com as despesas processuais atualizadas, bem como honorários advocatícios do requerente, que árbitro em 15% do débito, devidamente corrigido. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Geraldina Cardoso de Assunção.

00300 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Wagner Breves da Silva => DESPACHO: I-Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se)
II-Após, conclusos. BV, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001005115559-5

Autor: Banco Fiat S/A
Réu: Luiz Antônio Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 29/31 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00302 - 001005115605-6

Autor: Banco Dibens S.a
Réu: Carlos Andre de Sousa e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher as custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00303 - 001005119797-7

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Willamon Halen de Almeida Carneiro => DESPACHO: I- Converte a presente em ação de depósito. Anote-se
II-Cite-se o requerido, consosante determina o artigo 902 do CPC. BV, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00304 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => DESPACHO: Considerando o narrado a fls. 30, indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001005119806-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Nazaré Brasil de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e a posse do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 27 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00306 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos fls. (29). (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jefferson da Silva Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00308 - 001005124755-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Kreiffe dos Santos Silva => DESPACHO: I-Regularmente citado permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia

II-Caso de julgamento antecipado da lide

III-Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 5 de abril de 2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00309 - 001005124757-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Luiz de Souza => DESPACHO: I-Regularmente citado permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia

II-Caso de julgamento antecipado da lide

III-Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 5 de abril de 2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00310 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Francisco Alves Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Maria Lucília Gomes.

00311 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 22. Boa Vista, 5 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Maria Lucília Gomes.

00312 - 001006129601-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Silas Cabral Araujo Franco => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formado a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 30 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Paulo Igor Barra Nascimento, Maria Lucília Gomes.

00313 - 001006131491-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Damasceno Lima => DESPACHO: I-O demonstrativo atualizado do débito deve ser apresentado em planilha contendo especificadamente todas as parcelas e os respectivos índices legais. Assim, facuto ao autor a emenda da inicial no que pertine ao valor da causa, observando-se o prazo legal.

II-Intime-se. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00314 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 148. Boa Vista, 4 de abril de 2006. Juiz Cristóvão SuterDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para 31/05/2006, às 09:20 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00315 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros

Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 27/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00316 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => DESPACHO: Corrija o nome da capa para ação de obrigação de fazer. Feito isso, apense-se ao feito cautelar mencionado (fl. 02). BV, 31/03/06 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00317 - 001005117371-3

Requerente: Agripino de Amorim Siqueira Neto

Requerido: Edson Pereira Leite => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido de fls. 06, obrigando o requerido a realização do quanto pleiteado, aplicando a multa de trezentos reais ao dia, em caso de descumprimento. Condenando ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC, considerando o pequeno valor da causa. Extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 04 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00318 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A

Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silas Cabral de Araújo Franco.

DECLARATÓRIA

00319 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Pela derradeira vez intime-se a perita para indicar o valor dos honorários, sob pena de ser destituída do encargos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00320 - 001005107102-4

Autor: Francisca Alves de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I-Defiro as provas pretendidas pela autora

II-Oficie-se a Secretaria de Estado da Segurança Pública para indicar perito capacitado para o ato. Boa Vista, 30 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00321 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => DESPACHO: I-Observe o ilustre procurador do requerido o disposto no art. 161 do CPC

II-Indiquem as partes se restou possível a composição amigável. Int. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00322 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: I-A questão de mérito não demanda maior dilação probatória, possibilitando o julgamento antecipado da lide

II-Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00323 - 001005114713-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rosimeire Marcolino Peixoto => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço indicado a fl. 46. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00324 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Marcos Lima Rebouças => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Maria Lucilia Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00325 - 001005120342-9

Requerente: Antonio Rodrigues Bezerra

Requerido: Darcy Roza do Amaral => DESPACHO: Manifeste-se o autor, sob pena de extinção. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - José Rogério de Sales.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00326 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em acolher a alegação dos embargos de terceiros e excluir do arresto o imóvel rural descrito na inicial, em virtude da demonstração da legitimidade da posse. Em consequência, julgar extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando os embargados a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de R 3.000,00 (três mil reais) segundo o artigo 20 § 4º do CPC. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

00327 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros

Embargado: Banco Itaú Sa e outros => DESPACHO: I-Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II-Ao meu substituto legal. BV-30/03/06 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Selma Aparecida de Sá.

EMBARGOS DEVEDOR

00328 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira

Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Digam as partes sobre os documentos de fls. 77/78, dos autos em apenso. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00329 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Reitere-se o expediente de fls. 57. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

00330 - 001005101120-2

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: Marcio Bezerra de Alencar => ATO ORDINATÓRIO: As partes: recolherem as custas finais no valor de R 37,50 para cada (Port. 02/99) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Edir Ribeiro da Costa, Luciana Rosa da Silva.

00331 - 001005101964-3

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: João Costa Saraiva => DESPACHO: I-Certifique-se a tempestividade dos embargos

II-Não havendo possibilidade de acordo, bem como interesse das partes em produzir provas, configura-se a hipótese de julgamento antecipado da lide

III-Cumprido o item I do presente despacho e decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Jóffily .

00332 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves

Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes => DESPACHO: Intime-se o credor-exequente para impugnar os embargos em dez dias. Suspendo o andamento da execução. BV, 31/03/06 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00333 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => DESCISÃO: O excesso de intervenção do patrono do exequente causa mora desnecessária ao andamento do feito, dificultando que questões incidentais importantes sejam resolvidas, de modo a propiciar ao interessado a satisfação do seu direito. Como dito no despacho de fls. 344, a objeção de execução precisa ser enfrentada e só após, apreciarei os demais requerimentos, a fim de não mais propiciar atrasos processuais. Intime-se. Após, concluso. B'V-03/04/06. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Silvia Aurélio Baldissara, Mário Junior Tavares da Silva.

00334 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Vonvívo Gouveia Praxedes e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Cartório de Títulos e documentos, requisitando-se a certidão de óbito do executado. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00335 - 001001005115-8

Exequente: Joérson Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o executado sobre o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, em cinco dias. Após, concluso. BV, 11/04/2006 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Abdón Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00336 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => DESPACHO: Oficie-se às Agências do Banco do Brasil e do Banco Bradesco determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para Conta do Juízo (espelho em anexo)

II-Efetivada a transferência reduza-se a termo a penhora realizada intimando-se, em seguida, os executados para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias FEu - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, ALCI da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00337 - 001001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00338 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se às agências do Banco do Brasil e do Banco Bradesco determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para Conta do Juízo (espelho em anexo)

II-Efetivada a transferência reduza-se a termo a penhora realizada intimando-se, em seguida, os executados para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00339 - 001001005227-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A
 Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros
 => DESPACHO: Reitere-se via Corregedoria. BV, 11 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00340 - 001001005246-1

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo
 Executado: Antônio Nascimento da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00341 - 001001005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00342 - 001001005343-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Elias Correa da Silva e outros => DESPACHO: Ante a inexistência de saldo suficiente para satisfação do crédito, diga o exeqüente. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001001005376-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Angelo Romario Arnoud Battanoli e outros => DESPACHO: Retifique-se quanto ao nome do novo procurador do exeqüente, haja vista o informado a fl. 134. Feito isso, encaminhe-se os autos à Justiça Federal deste Estado, para o exercício do previsto na Súmula 150 do STJ. Deêm-se as baixas devidas. BV, 10/03/06 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00344 - 001001005382-4

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação
 Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 120). BV, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00345 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
 II-Após, conclusos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00346 - 001001005666-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A
 Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => DESPECHO: I- Atualize-se débito
 II-Após, conclusos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00347 - 001001005678-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: I-Promova-se a atualização do débito
 II-Após, conclusos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00348 - 001001005694-2

Exeqüente: Taga Representação e Comércio Ltda
 Executado: Cg da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00349 - 001001005951-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva.

00350 - 001002020686-7

Exeqüente: Caixa Pec Assist Previd Fund Serv Saúde Pública
 Executado: Fernando Pereira de Oliveira => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal. BV, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

00351 - 001002023428-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00352 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Gerson Lopes Gomes => Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para: 1A praça - 21/06/2006, às 09:30 horas. 2A praça - 06/07/2006, às 09:30 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00353 - 001002051914-5

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Executado: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: I-Promova-se a atualização do débito
 II-Após, conclusos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00354 - 001002052732-0

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz
 Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Digam as partes sobre a petição de fls. 77/78. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00355 - 001002055342-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Francisco Leonor Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: despacho de fls. 181 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Jonathan Andrade Moreira.

00356 - 001003061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva
 Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: I- O objeto pode ser alcançado pela própria parte
 II-Diga o autor. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00357 - 001003062726-8

Exeqüente: Banco do Brasil
 Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública, dispensada a publicação de editais (art. 686, § 3º do CPC)
 II- Intime-se. Boa Vista, 5 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001003062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil
 Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: I-O pleito de fls. 83 pode ser alcançado pela própria parte
 II-Diga o autor acerca da substituição do executado, observando os arts. 43 e 1055 e seguintes do CPC. III-Intime-se. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001003063068-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: I-Consta dos autos o recolhimento das custas (fls. 67)
 II-Promova o cartório, com celeridade e diligência, o cumprimento do ato. BV-05/04/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001003063072-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jose Pedro da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o

trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 4 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00361 - 001003075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Barbosa Arrais => ATO ORDINATÓRIO: Ao Autor: documento (fls. 56) (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00362 - 001003075400-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00363 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I-Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do P n.º 055/03-CGJRR

II-Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00364 - 001004078822-5

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Oficie-se à Agência do Banco do Brasil determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para Conta do Juízo (espelho em anexo)

II-Efetivada a transferência reduza-se a termo a penhora realizada intimando-se, em seguida, a executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00365 - 001004083430-0

Exeqüente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00366 - 001004085011-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: I-Lavre-se o termo de penhora e intim-se o executado para embargar II-Após, oficie-se como requerido a fl. 397. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00367 - 001004085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: I-Torno sem efeito o arresto realizado

II-Oficie-se à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, solicitando informações sobre a existência de contratos entre o Governo do Estado e a executada

III-Com a resposta analisarei os demais pedidos. Bao Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00368 - 001004089373-6

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: A Damasceno Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00369 - 001004089545-9

Exeqüente: Georgete de Lima Rocha

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Ante a inexistência de saldo suficiente para satisfação do crédito, diga a exeqüente. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00370 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Ante a inexistência de saldo suficiente para satisfação do crédito, diga a exeqüente. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00371 - 001004093367-2

Exeqüente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista => DESPACHO: Ante a inexistência de saldo suficiente para satisfação do crédito, diga o exeqüente. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00372 - 001004094159-2

Exeqüente: Leonidio Kotincki

Executado: Cosmo Meiro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00373 - 001004096762-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Marcio Santiago de Moraes => DESPACHO: Ante a inexistência de saldo suficiente para satisfação do crédito, diga a exeqüente. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00374 - 001004096904-9

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: I-A sentença, ao que dos autos consta, transitou em julgado (fls. 28), não havendo qualquer pedido expresso do Tribunal local visando restituição de prazo ao réu, pelo que indefiro o seu pleito

II-Requeira o exeqüente o que de direito. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias feu - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00375 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => DESPACHO: I-Atualize-se o débito

II-Após, conclusos. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00376 - 001005106002-7

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros => DESPACHO: Certifique-se (fls. 121). BV-05/04/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, José Nestor Marcelino.

00377 - 001005107294-9

Exeqüente: Paulo Moro Berlezi

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => DESPACHO: O exeqüente, pela derradeira vez, observe o despacho de fl. 16, sob pena de extinção e arquivamento. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00378 - 001005108778-0

Exeqüente: Helaine Maise França

Executado: Washington Luiz Vital do Amaral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00379 - 001005109532-0

Exeqüente: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes

Executado: Caio Cesar V Fernandes Neves => DESPACHO: Suspendo o andamento feito (rasurei). BV-31/03/06 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Josimar Santos Batista, Pedro de A. D. Cavalcante.

00380 - 001005116652-7

Exeqüente: Centrais Eletricas de Roraima S/A

Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00381 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz
 Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Ante a inexistência de saldo suficiente para satisfação do crédito, diga o exequente. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00382 - 001005121175-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A
 Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: I-Declaro ineficaz a nomeação de bens realizada, por não atender à ordem legal (art. 656, I, CPC)
 II-Atuali-se o débito
 III-Após, conclusos. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00383 - 001005121499-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisco de Assis de Aguiar Pimenta => DESPACHO: I-Defiro o pedido (fl. 42)
 II-Após, manifestem-se as partes. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00384 - 001005124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht
 Executado: Eli Antonio Brizola => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

00385 - 001006127227-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Monica Mendes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00386 - 001006127450-1

Exequente: Edson Marciano dos Santos
 Executado: Real Previdência e Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Assim, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, em virtude da transação. Custas processuais pelo exequente. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 30 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00387 - 001006127609-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Natanael Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 35(v) (Port. 02/99) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00388 - 001006128177-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Noemia Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33 (Port. 02/99) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00389 - 001006128180-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Zilma Figueiredo => DESPACHO: Ao autor. BV, 11 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00390 - 001006128189-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Joséfa Matias da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 34 (Port. 02/99) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00391 - 001006128220-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Natal Viana Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00392 - 001006128417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Ruberlande Santos da Luz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00393 - 001006128447-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Jovelina da Costa Quadros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00394 - 001006128462-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Maria do Carmo C Paiva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 32 (Port. 02/99) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00395 - 001006128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: José Maria Gomes Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00396 - 001006129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/A
 Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => DESPACHO: I-Cite-se
 II-Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dia Feu - Juiz de Direito Adv - Fernanda Vieira Capuano.

00397 - 001006130391-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti
 Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I-Regularize o requerido a sua representação processual (10 dias). II-Após, conclusos. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Francisco das Chagas Batista.

00398 - 001006131296-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Ana Claudia de Souza Ferreira => DESPACHO: I-Cite(m)-se
 II-Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 12/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001006131297-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Marcia de Almeida Leal => DESPACHO: I-Cite(m)-se
 II-Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 12/04/2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00400 - 001006131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Marlene de Mendonça Pereira => DESPACHO: I-Cite(m)-se
 II-Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 12/04/2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00401 - 001006133221-8

Exequente: Ruth de Oliveira
 Executado: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO: Promova-se o apensamento aos autos respectivos. BV, 12/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Juliano Souza Pelegrini.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00402 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: I-Atualize-se o débito
 II-Após conclusos. BV, 11 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00403 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia
 Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

00404 - 001004079363-9

Exequente: José Milton Freitas
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Oficie-se à Agência do Banco do Brasil determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para Conta do Juízo (espelho em anexo)

II-Efetivada a transferência reduza-se a termo a penhora realizada intimando-se em seguida, a executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

00405 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante

Executado: Antônio Lázaro da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00406 - 001005108821-8

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, considerando satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, põe-se fim ao processo com sua consequente extinção. Custas Processuais pelo executado. Expeçam-se os respectivos alvarás visando liberação dos bens porventura sob constrição judicial. P.R.I., arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 28 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - José Fábio Martins da Silva.

00407 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: A L Lima => DESPACHO: Diga a exequente: Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00408 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: I-Desentranhem-se os documentos mencionados, juntado-os aos autos 02 053679-2 II-Após, comunique-se ao Juízo deprecado o recolhimento das custas da deprecata, bem como o número correto do processo que tramita nesta Vara Cível. Boa Vista, 29 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00409 - 001005121991-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I-Declaro ineficaz a nomeação (CPC, art. 656 I) II-Promova-se a penhora "on line". BV, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

00410 - 001006127451-9

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Real Previdência e Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Assim, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, em virtude da transação. Custas processuais pelo exequente. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 30 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00411 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: I-Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II-Ao meu substituto legal. BV, 30 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00412 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: I-Sem prejuízo de análise do pleito de fls. 350, indique o autor se pretende figurar como depositário do bem móvel II-Certifique-se acerca do cumprimento do mandado. BV,06/04/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00413 - 001002033215-0

Exequente: João Costa Saraiva

Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito até decisão final nos embargos em apenso. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias feu - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Joffily , Johnson Araújo Pereira.

00414 - 001002036430-2

Exeqüente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Requesite-se informações sobre a Carta Precatória de fls. 233. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes.

00415 - 001002037028-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00416 - 001002038521-6

Exeqüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I-Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos II-Cobre-se a imediata devolução do mandado de fls. 467, devidamente cumprido III-Após, conclusos. BV, 06/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade.

00417 - 001002044953-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Declaro-me suspeito por questão de foro íntimo superveniente II-Ao meu substituto legal. BV,30 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00418 - 001002050816-3

Exeqüente: Francisco José Alves Barros

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Oficie-se à Agência do Banco do Brasil determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para Conta do Juízo (espelho em anexo) II-Efetivada a transferência reduza-se a termo a penhora realizada intimando-se, em seguida, a executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00419 - 001003075435-1

Exeqüente: Said Samou Salomao

Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 654 do CPC. BV,06/04/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00420 - 001004078652-6

Exeqüente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I-Declaro ineficaz a nomeação de bens realizada, visto não ter obedecido a ordem legal II-Atualize-se o débito III-Após, conclusos. Boa Vista, 28 de março de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

EXIBITÓRIA

00421 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Posto isto, julgo procedente a presente ação cautelar de exibição, determinando que o requerido exiba a cópia integral da matéria veiculada no programa "Roda Viva" exibido em 14/10/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R 1.000,00 (hum mil reais) a incidir durante o período de 30 (trinta) dias, condenando-o ainda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R 3.000,00 (três mil reais). P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00422 - 001004089491-6

Impugnante: Expresso Roraima Ltda

Impugnado: Estevão de Sousa Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Ronald Rossi Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00423 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00424 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I-Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo
II-Intime-se a apelada para contra-razões. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luís Villória Brandão, Conceição Rodrigues Batista.

00425 - 001004079311-8

Autor: Estevão de Sousa Silva

Réu: Expresso Roraima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00426 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: I-Dispenso o profissional do encargo
II-Oficie-se nos termos de fls. 181. BV-05/04/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00427 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel

Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => DESPACHO: I-Designe-se data para audiência de conciliação
II-As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de DireitoDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para 07/06/2006, às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00428 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto F Lima => DESPACHO: I-Citado por edital, permaneceu inerte o requerido
II-Nomeio-lhe como curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz

Maduro

III-Após o compromisso legal, abra-se vista à ilustre curadora. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00429 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: alegações finais (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00430 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Editora Boa Vista Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00431 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho

Réu: Magazine do Povo => DESPACHO: Designe-se data p/ a audiência de instrução e julgamento. Int. BV, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para 13/06/06, às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00432 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Indiquem as partes se há possibilidade de acordo
II-Especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00433 - 001005120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa => DESPACHO: I-Designe-se data para audiência de conciliação
II-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 4 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz SubstitutoDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para 10/05/2006, às 09:50 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva.

00434 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo

Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => DESPACHO: I-Declaro sem efeito a nomeação realizada
II-Deixo de abrir prazo para a defesa se manifestar em virtude de já ter apresentado contestação
III-Indiquem as partes se há possibilidade de composição amigável do litígio
IV-Especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 6 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes Amorim.

00435 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00436 - 001005123262-6

Impetrante: Samuel Oliveira da Silva e outros

Autor. Coatora: Claudio Alípio Santos da Silva - Gerente Eletronorte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

MONITÓRIA

00437 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Gisele Jorge => DESPACHO: Pendente a citação, indique o autor o atual endereço da requerida. BV,06/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Francisco Alves Noronha.

00438 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz

Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: I-Designe-se data para audiência de conciliação
II-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Décio Dias Feu - Juiz de DireitoDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para 07/06/2006, às 09:20 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00439 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Hélio Abozaglo Elias => DESPACHO: Digam as partes sobre os documentos de fls. 99/100. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00440 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda

Réu: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00441 - 001004097863-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Leila Silva de Castro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 41(v) (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00442 - 001005107375-6

Autor: Raimundo Nonato Rocha dos Santos

Réu: Cristiane Queiroz Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 4 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Johnson Araújo Pereira, Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00443 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: Diga autor. Intime-se. Boa Vista, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.f.cid.

00444 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: Devolva-se os autos ao Juiz Titular da 4A Vara Cível. Boa Vista, 10/04/2006. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00445 - 001004092632-0

Requerente: Associação União dos Parceiros do P.a. Samaúma

Requerido: Antonio Sandes Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais R 25,00 (Port. 02/99) Adv - Suely Almeida.

00446 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: I-

Designe-se data para audiência de conciliação

II-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 4 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para 31/05/2006, às 09:00 horas. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00447 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00448 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I-A questão relativa à aplicação da multa já foi objeto de análise por parte do e. Tribunal de Justiça

II-Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

00449 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00450 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Haydênia Magalhães Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de E-mail (Port. 02/99) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00451 - 001006127229-9

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Geralda Assunção => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, observando o novo endereço à 37. BV, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

00452 - 001006127759-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Arcoma da Amazônia Ind e Com Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R 250,00 (Port. 02/99) Adv - Ana Paula Joaquim.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00453 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => DESPACHO: Certifique-se acerca do agravo. BV-05/04/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Francisco Alves Noronha.

00454 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor Edital de citação (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00455 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07/04/06. Juiz Cristóvão Suter Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00456 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros

Réu: Júlia Cecília Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00457 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos => DESPACHO: Esclareça o autor, quanto à planilha de evolução do débito, quais parcelas e valores já foram quitados pelo requerido, referente a todo o período contratado. BV, 10/03/06 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

00458 - 001006129702-3

Autor: Katia Cilene Nascimento Quadros

Réu: Maria Souza do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) III-Posto isso, indefiro a medida liminar, determinando que se expeça mandado de citação, para que a requerida se quiser possa contestar, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00459 - 001006130395-3

Autor: Rosane Lopes Martins de Souza

Réu: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III-Posto isto, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Boa Vista, 05 de abril de 2006. Juiz Cristóvão Suter Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REIVINDICATÓRIA

00460 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

00461 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares

Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REVISIONAL DE ALUGUEL

00462 - 001005118893-5

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Boa Vista, 4 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Josimar Santos Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00463 - 001005107225-3

Requerente: Maria das Dores da Silva Oliveira

Requerido: Yamaha Administradora de Consórcio Sc Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000417RR, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00464 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto => DESPACHO: I-Defiro os benefícios da justiça gratuita

II-Cite-se a requerida por edital e os confinantes pessoalmente

III-Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, Estados e Município para dizerem se há interesse na causa. Boa Vista, 7 de abril de 2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00465 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Ato Ordinatório: Conforme port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fl.85. Boa Vista-RR, 17.04.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00466 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Comprove o alegado. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00467 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda

Embargado: Lac de Lima Comercial => DESPACHO: Digam as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

00468 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer

Embargado: José Carlos Cavalcante => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do levantamento da quantia depositada. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00469 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Indefiro, por, ora, peça de fls. 332/349, já que não comprovado pela parte executada o quantum auferido a título de rendimentos. Cumpra-se com despacho de fl. 350. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00470 - 001001007762-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann e outros => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00471 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00472 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00473 - 001004079336-5

Exequente: Cícero Pereira de Oliveira

Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 100/101. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00474 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00475 - 001004081030-0

Exequente: Othon Matos Luz

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00476 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de verificação, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar no endereço da parte ré certificando se a empresa está fechada ou desativada. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00477 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 202, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

INDENIZAÇÃO

00478 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => DESPACHO: Nomeio a Dra. Rutiene Maria Giffoni Rocha Mesquita para atuar no feito como perita. Intime-a para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o necessário exame, informande-a, ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 17 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00479 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira

Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Digam as partes acerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00480 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 28. Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 27. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00481 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: Messias Gonçalves Garcia => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 17.04.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Messias Gonçalves Garcia.

USUCAPIÃO

00482 - 001001007264-2

Autor: Sebastiana Correa Mota

Réu: União Federal => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00163 - 001003064497-4

Requerente: I.R.P.

Requerido: E.R.P. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte ré a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 42, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00164 - 001005108647-7

Requerente: J.F.S.S.

Requerido: M.L.S. => DESPACHO: Oficie-se à autoridade de fl. 22, informando que o Juiz só age mediante provocação legal (ação), preenchidas determinadas condições (possibilidade jurídica do pedido, interesse processual e legitimidade para a causa). O presente feito já foi sentenciado. Eventual discussão em torno da guarda deverá ser tratada na via própria (ação de guarda), desde que preenchidas as condições acima indicadas. Após o envio do ofício, arquivem-se. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00165 - 001005116822-6

Requerente: A.P.R.

Requerido: M.A.B.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 53, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 13/03/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Nilcer da Silva Pinho.

00166 - 001005124251-8

Requerente: E.C.S.A.S.

Requerido: C.A.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

00167 - 001006127275-2

Requerente: G.T.C.L.

Requerido: G.T.C.L. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 57, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00168 - 001004093005-8

Autor: G.S.A.

Réu: J.I.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte ré a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 57, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00169 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.

Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 138. Cadastre-se o susbtabelecimento. Vista à parte ré, para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 131. Boa Vista-RR, 08 de março de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares, Agenor Veloso Borges, Jucie Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00170 - 001005106549-7

Requerente: K.C.S.S.

Requerido: A.P.S. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 67, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

TUTELA

00171 - 001005115640-3

Tutelante: M.A.L.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 63, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

8AVARA CÍVEL**Expediente de 17/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00233 - 001001009050-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009243-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009465-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009503-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009511-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009574-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009773-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00240 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001002043143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00243 - 001004081691-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001004091830-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001004093281-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001005101561-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005107366-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005117327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005118993-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005122246-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Edilza Teixeira O de Magalhães => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005122896-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Maria de Jesus Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001006127505-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001006128688-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Teixeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril

de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006129003-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Lima Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006129305-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maris Correa Cavalcante => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006129421-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vitor Vileno => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006129611-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eudes Marques Pereira Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001006130188-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006130284-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001006130598-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00261 - 001005112045-8

Impetrante: Marcio Honório Stocker Vieira

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Sec de Estado da Fazenda de Rr => Com estas considerações, reconhecida a ilegitimidade do impetrante, hei por bem em indeferir a petição inicial, determinando, com as baixas necessárias, o arquivamento dos autos. Boa Vista, 12 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00262 - 001006133187-1

Impetrante: Sind Emp Serv Contab Asses Per Inform Pesq de Roraima

Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fiscalização da Prefeitura de Bv => Assim, em análise liminar, entendo perfeitamente caracterizado o fumus boni juris e o periculum in mora, pelo que hei por bem em deferir a liminar pleiteada para determinar a suspensão da exigibilidade do ISS variável que tenha por base de cálculo o preço do serviço, para manter as sociedades uniprofissionais da contabilidade no regime de ISS com base em um valor fixo por profissional habilitado da sociedade, bem como, determinar que se abstenha a autoridade coatora de efetuar qualquer lançamento deste imposto fora do que está previsto no parágrafo 3º do artigo 9º do DL 406/68. Intime-se com urgência a autoridade apontada coatora, para que dê cumprimento à presente decisão liminar. Notifique-se o Procurador Geral do Município da presente impetração e do teor da presente decisão liminar. Isto feito, notifique-se a autoridade apontada coatora, a, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem informações, dê-se vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 12 de abril de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00263 - 001006133355-4

Impetrante: R A Gomes & Cia Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Com estes considerandos, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, com o objetivo de determinar à autoridade impetrada a imediata liberação das mercadorias que foram objeto de auto de infração n.º 179/06, conforme exposto na vestibular. Intime-se com urgência, a autoridade impetrada para conhecimento e cumprimento da presente decisão. Intime-se a Ilustrada Procuradoria Geral do Estado da presente decisão. Isto feito, notifique-se a autoridade apontada coatora para, querendo, prestar as informações no decêndio legal. Boa Vista, 12 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00264 - 001006134620-0

Impetrante: Manoel Braz Oliveira

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Com estas considerações, reconhecida a ilegitimidade do impetrante, hei por bem em indeferir a petição inicial, determinando, com as baixas necessárias, o arquivamento dos autos. Boa Vista, 12 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00265 - 001006134621-8

Impetrante: Rose Anne Farias Cavalcante e outros =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Faculto aos impetrantes emendem a inicial, adequando o pôlo passivo da impetração. BV, 12/04/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00483 - 001001010722-4

Réu: Renato Matos da Silva e outros => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José Fábio Martins da Silva.

00484 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00485 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/08/2006 às 09:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00486 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => DESPACHO: ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA. DESIGNE-SE DATA PARA INQUIRÍÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 328, INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 17/04/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00487 - 001005101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => DESPACHO: À DEFESA DO ACUSADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. EM 11/04/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00488 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2006. DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAR AS AUDIENCIAS DAS

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. EM 18/08/05 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. AUDIENCIA DESIGANADA PARA O DIA 24/04/2006, ÀS 08:30. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00489 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 17/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00490 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Audiência ANTECIPADA para o dia 30/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00491 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/04/2006 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00492 - 001006133197-0

Réu: José Augusto Alves da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. DECISÃO: Prisão decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00493 - 001006133206-9

Autor: Alessander Lopes da Silva - Delegado de Policia Civil => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00494 - 001002051613-3

Requerente: Alisson Rodrigues Thury => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ COSTUMES

00495 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 65v. Designe-se data para interrogatório
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001001000963-6

Réu: Edimundo da Silva => Vistos, em Inspeção: Oficie-se solicitando resposta sobre o cumprimento do mandado de prisão, após ao MP. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001001005683-5

Réu: Francisco Gentil Góes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas
após, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO: Torno sem efeito a designação de fls. 126v.
Designe-se data para interrogatório no endereço de fls. 26 dos autos em apenso. Vista ao Ministério Público sobre despacho de fls. 133. Comarca de Boa Vista (RR)

em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00499 - 001001013102-6

Réu: José Lucimar de Matos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Extraia-se às fls. 74 e 75, cópias de xerox repetidas, após renumere-se os autos bem como renove-se o competente mandado de prisão. Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001001013162-0

Réu: José Lourenço da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista às partes para apresentarem suas alegações finais. Após, conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001001013172-9

Réu: José Pereira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas
A Defesa para apresentar alegações finais, após conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001001013327-9

Réu: Hermógenes de Souza Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro pedido, às fls. 113, fls. 109. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00504 - 001001013635-5

Réu: Antonio Marcos Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 88, em razão da pauta de audiência deste Juízo
Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001001013657-9

Réu: Cassimiro Silva Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas
após conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001001013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 74
Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 79. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001001014082-9

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 143v.
Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação, fls. 141
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 147. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001001014100-9

Réu: Antônio Augusto Mendes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 180

Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação (fls. 182v.). Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 183
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 187.
Comarca de Boa Vista (RR)
em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Silvio Abbade Macias.

00509 - 001001014493-8
Réu: Marinalva Maia Barroso e outros => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva das testemunhas de
acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 169.
Comarca de Boa Vista (RR)
em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001001014571-1
Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 147v., em razão
da pauta de audiência desse Juízo
Designe-se data para interrogatório
citação editalícia
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001001014640-4
Réu: Albino André da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno
sem efeito a designação de fls. 84
Cumpra-se Despacho de fls. 88. Designe-se data para oitiva das
testemunhas de Acusação, fls. 75/77
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 92.
Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001001014686-7
Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Torno sem efeito a designação de fls. 127v.
Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP
Expedientes necessários
Intime-se o acusado, o qual encontra-se custodiado na Cadeia
Pública local. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho
de fls. 131. Comarca de Boa Vista (RR)
em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Roberto Guedes Amorim.

00513 - 001001014696-6
Réu: Dioni Antônio Andrade => DESPACHO: Torno sem efeito a
designação de fls. 162v.
Cumpra-se Despacho de fls. 162
Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação fls. 154/
156
Expedientes necessários
Oficie-se conforme cota do MP, fls. 161. Comarca de Boa Vista
(RR)
em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001001014850-9
Réu: Raimundo André de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Jaeder Natal Ribeiro.

00515 - 001001014981-2
Réu: Pedro Oliveira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno
sem efeito a designação de fls. 150v.
Designe-se data para oitiva da testemunha do MP
observando-se o endereço constante às fls. 147. Cumpra-se
Despacho de fls. 150. Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 154.
Comarca de Boa Vista (RR)
em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001002021505-8

Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 109v., em razão
da pauta de audiência deste Juízo
Designe-se data para oitiva das testemunhas de Defesa
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 113.
Comarca de Boa Vista (RR)
em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001002021510-8
Réu: Jeferson Ferreira Mota => DESPACHO: Torno sem efeito a
designação de fls. 104v.
Intime-se o acusado no endereço de fls. 91
Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação fls. 101
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 108.
Comarca de Boa Vista (RR)
em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001002021517-3
Réu: Wanderley de Souza Batista => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Renumere-se restaura-se capa
Vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre suas
testemunhas de fls. 76/77. Caso haja desistência, designe-se data
para oitiva do rol de Defesa de fls. 63/64, providenciando-se os
expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)
em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001002021540-5
Réu: Alex Marques Bispo e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Apense-se neste os autos de insanidade, após conclusos para
Despacho. Comarca de Boa Vista (RR)
em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Antônio Agamenon de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Nilcer
da Silva Pinho.

00520 - 001002022082-7
Réu: Francisco Eyer Rodrigues de Araújo => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: COBRE-SE INFORMAÇÕES DA CARTA
PRECATÓRIA DE FLS. 102/103. Comarca de Boa Vista (RR)
em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
José Pedro de Araújo.

00521 - 001002022110-6
Réu: Olivaldino dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno
sem efeito a designação de fls. 103.
Designe-se data, na forma do despacho de fls. 102v.
Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001002022284-9
Réu: Paulo Roberto da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001002022330-0
Réu: Raimundo Alves da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Homologo desistência do MP, às fls. 89v.
Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP, fls. 89v
Expedientes necessários Vista ao Ministério Público sobre o
Despacho de fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001002022331-8
Réu: Gilvane Ferreira Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno
sem efeito a designação, às fls. 86v.
Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 85v.
Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP, endereço fls. 80/
82
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 92. Comarca
de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001002022345-8

Réu: Honorato Flávio Lopes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junta-se FAC Estadual atualizada. Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001002022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 140
Designe-se data para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 140
Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00527 - 001002022465-4

Réu: Edmar da Conceição => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 75, em razão da pauta de audiência deste Juízo

Designe-se data para interrogatório
expeça-se Edital de intimação

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001002022466-2

Réu: Fernando Inácio Pascoal => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001002022517-2

Réu: Antonio Parente Cunha => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junta-se FAC's atualizadas, após vistas as partes na fase do artigo 500 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001002022628-7

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Intime-se a Defesa para apresentar Alegações Finais, após conclusos para sentença. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00531 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 74v.

Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 78. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00532 - 001002023047-9

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 150/151. Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001002023091-7

Réu: Antônio de Souza Lima Filho => DESPACHO: Torno sem efeito a designação de fls. 131.

Intime-se o acusado no endereço de fls. 107/108

Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 137. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00534 - 001002023092-5

Réu: Danny Douglas Guedes Consolin => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 98

Torno sem efeito a designação de fls. 98

Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 101. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 125v.

Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação, observando-se a Cota Ministerial de fls. 123v.
Expedientes necessários

Intime-se o acusado no endereço de fls. 122. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 129. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha.

00536 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães => Torno sem efeito a designação de fls. 103

Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação
Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 107. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00537 - 001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 78

Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação, conforme cota de fls. 73v.

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 83. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 84v.

Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP

Expedientes necessários

Intime-se a vítima no endereço de fls. 77. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001002023237-6

Réu: José Alexandre Lopes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro pedido, às fls. 67. Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP

Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001002023304-4

Indicado: R.W.P.A. => Vista ao Ministério Público sobre fls. 24.

Comarca de Boa Vista (RR)

em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 112. Homologo a desistência do MP, às fls. 105

108

Designe-se data para oitiva das testemunhas de Defesa

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00542 - 001002023366-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Ouça-se o Acusado sobre a renúncia de seu Advogado. Prazo de 5 (cinco) dias

Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 127. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00543 - 001002023393-7

Réu: Singh Thakurdial => Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001002023519-7

Réu: Jânia Miranda Alencar => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 60. Vista ao Ministério Público sobre Despacho de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001002023549-4

Réu: Robison Sá de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 258. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alceu da Silva.

00546 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 96v. Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação, conforme item II das fls. 94

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 102. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00547 - 001002023664-1

Réu: Pittor da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001002023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 84v.

Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00549 - 001002023690-6

Réu: Luiz Mendes Teixeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista à Defesa, após conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00550 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 103v.

Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação, no endereço de fls. 103

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001002023711-0

Réu: Francisco Chagas Avelino de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Apresente as partes suas Alegações Finais, após, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001002023844-9

Réu: Trevor Francis Hohenkirk => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 80v. VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001002023927-2

Réu: José da Silva Melo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Renumere-se apartir da fls. 104

Renove-se mandado de prisão

Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001002023941-3

Réu: João Neri Morais => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 165, observando o endereço de fls. 172 Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00555 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 88, até porque trata-se de data passada Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 98. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00556 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Defiro pedido formulado às fls. 275 e verso Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00557 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 89 Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00558 - 001002024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva => Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001002025344-8

Réu: Francisco Pereira Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se prisão Vista ao Ministério Público Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001002025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 105 Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação, fls. 96/101v.

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas não localizadas. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001002025388-5

Réu: Célio Roberto da Silva Rodrigues => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 77. Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001002025391-9

Réu: Ronaldo Sobral da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 165. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001002025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 127 Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00564 - 001002025425-5

Réu: Evaldo da Silva Magalhães => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Eldoro Mendes da Silva.

00565 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 77v. Em razão de ter sido decretado a revelia do acusado fls. 77, encaminhe-se os autos à DPE para apresentação de Defesa Prévia. Após designe-se data para oitiva do réu da acusação. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001002025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido formulado às fls. 82. Expedientes necessários. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001002025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas => VISTOS EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP Expedientes necessários Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim.

00568 - 001002025615-1

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 124v. Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP Expedientes necessários Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001002027337-0

Réu: Luiz Antônio Lucas de Moraes => Vista ao Ministério Público sobre fls. 146. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 192 Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e à Defesa para tomar ciência da designação. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00571 - 001002028190-2

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Restaure-se a capa Intemem-se as partes para alegações finais (art. 500 CPP) Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 155, segunda parte. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00572 - 001002028218-1

Réu: Heri Camille Roland de Laere => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizada Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001002029690-0

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Torno sem efeito a designação de fls. 119 Designe-se data para oitiva das testemunhas de Defesa Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 123. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 105v.

Designe-se data para oitiva da testemunha do MP observando-se o endereço constante às fls. 102, item 10. Expedientes necessários

Restaure-se a capa. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 109. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Vanderley Oliveira.

00575 - 001002029819-5

Réu: Francisco Gomes Barbosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 172. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001002032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 167 Designe-se data para audiência de interrogatório da acusada, endereço de fls. 165 Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 171. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00577 - 001002032714-3

Indicado: J.G.A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001002036058-1

Réu: Clovis da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 61/65. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001002036082-1

Réu: Eginaldo Lima Batista => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 285. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00580 - 001002037757-7

Réu: Francisco José Pereira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => VISTO EM INSPEÇÃO: Conclusos para Decisão (fls. 100/101) após designe-se data para oitiva das testemunhas do MP. Vista à Defesa, fls. 108. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001002037774-2

Réu: Antonio Elton Ramos Lopes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 70v. Cumpra-se Despacho de fls. 70v. Designe-se data para interrogatório do acusado Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001002037792-4

Réu: Francisco de Souza Firmino => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro pedido, às fls. 182. Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001002037872-4

Réu: César Dias Gomes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00585 - 001002038252-8

Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 205v. Designe-se data para interrogatório (fls. 197) Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 209. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00586 - 001002038254-4

Indicado: K.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 86 e 95. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001002038348-4

Indicado: E.A.M. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 168. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 94v. Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 98. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001002044014-4

Réu: Luiz Alberto Braga dos Santos e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público, cota fls. 195v. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001002045616-5

Réu: Gilmar dos Reis Neto e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Intimem-se as partes para Alegações Finais (art. 500 do CPP). Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001002048189-0

Réu: José Ribamar Alves => DESPACHO: Torno sem efeito a designação de fls. 103v. Cumpra-se Despacho de fls. 103 Designe-se data para o interrogatório do acusado Expedientes necessários Vista ao Ministério Público Vista à Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001002048484-5

Réu: Augustinho Ribeiro dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 56, em razão da pauta de audiência deste Juízo Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 191. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP com mandado de condução fls. 234. Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00595 - 001002051592-9

Réu: Tadeu Pedro de Holanda => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 63 Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 64. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001002051815-4

Indicado: J.A.P.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 57. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 86v. Designe-se data para oitiva de testemunhas do MP Expedientes necessários Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00598 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação, às fls. 107 Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00599 - 001003058390-9

Indicado: W.A.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para audiência preliminar; Expedientes necessários Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001003061169-2

Indicado: F.M.L.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 41 Designe-se data para Interrogatório Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e à Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001003061713-7

Réu: Paulo Sérgio Rodrigues => Designe-se data para interrogatório, fls. 97 Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00602 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 85. Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00603 - 001003063179-9

Réu: Jose Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumprase Cota Ministerial de fls. 210 Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão (fls. 206), após vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00604 - 001003064634-2

Réu: Marilene de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 167v. Designe-se data para audiência de interrogatório, endereço de fls. 164, conforme Cota Ministerial de fls. 166v. Expedientes necessários. Verifico que a denúncia de fls. 02/06, do Volume I, encontra-se juntada de forma desordenada. Diante desse

fato providencie-se a ordem, numerando-se corretamente as fls. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00605 - 001003065574-9
Réu: José Almeida Sobrinho e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 228
Designe-se data para audiência de acareação entre as testemunhas (fls. 225, 221 e 191)
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00606 - 001003069658-6
Indicado: G.S.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 88. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00607 - 001003069668-5
Réu: Gilvan da Silva Sousa => Torno sem efeito a designação de fls. 103, em razão da pauta de audiência deste Juízo
Designe-se data para interrogatório
Expedientes necessários
Junte-se FAC's atualizadas
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 110. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00608 - 001003071449-6
Indicado: C.T. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00609 - 001003073375-1
Réu: J.R.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 56
Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00610 - 001003075507-7
Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => Designe-se data para interrogatório do acusado, endereço de fls. 66
Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 68. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00611 - 001004076533-0
VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 56/58. Renumere-se fls. 57. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00612 - 001004076537-1
Indicado: V.C.G. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001004079180-7
Réu: Jose Maria Dias => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 65
Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 68. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001004079429-8

Indicado: F.C. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Defiro pedido constante às fls. 52. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001004081260-3
Réu: Sebastião de Almeida Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 82
Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00616 - 001004081511-9
Réu: Cintia Rosa Almeida => Cumpra-se Despacho de fls. 56.
Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001004083225-4
Réu: Lourdes Icassatti Mendes => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Designe-se data para interrogatório
Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00618 - 001004083234-6
Indicado: J.P.M. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 40 e 45. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00619 - 001004085063-7
Réu: Onassis Mattos da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 69, em razão da pauta de audiência deste Juízo
Designe-se data para oitiva das testemunhas de Acusação
Expedientes necessários
Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 73. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00620 - 001004085625-3
Réu: Francisco Lopes de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Intimem-se as partes para alegações finais. Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00621 - 001004087689-7
VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 97/98. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001004091116-5
Réu: Edgar Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 112. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00623 - 001004093070-2
VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 62. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00624 - 001004093169-2
Indicado: E.F.C.A. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 48. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00625 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => Requisite-se fotos (fls. 28V e 29). Designe-se data para interrogatório, endereço de fls. 31 Expedientes necessários Vista ao Ministério Público sobre despacho de fls. 37. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00626 - 001005106437-5
Réu: Eduardo Barreto Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 02 designe-se data para audiência de interrogatório do Acusado Expedientes necessários Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00627 - 001005114032-4
Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva das testemunhas de acusação Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR) em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00628 - 001005114677-6
Indicado: J.B.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 08. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00629 - 001005116103-1
Indicado: M.B.M. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre Decisão de fls. 18. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00630 - 001005118955-2
Réu: Herbeth da Luz Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se conforme Cota do MP de fls. 60 Designe-se data para interrogatório Expediente necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001005124892-9
VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público, em razão da manifestação de fls. 14. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00632 - 001006130379-7
VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 43 Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00633 - 001006131490-1
Réu: H.A.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 45v Decreto Segredo de Justiça Vista ao MP. Comarca de Boa Vista (RR) em 14/04/2006. Gursen de Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00634 - 001006132442-1
Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a Audiência. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00635 - 001006133307-5
Réu: Antonio Elton Ramos Lopes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00636 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00637 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado so Acusado para que apresente suas alegações finais no prazo legal. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00638 - 001003060686-6

Réu: Johnny Santos Guimarães => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00639 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2006. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00640 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00641 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretenção punitiva do Estado, pra condenar ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE e RITA DE ARAÚJO DA SILVA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III (associação), todos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 010 04 096338-0. (...)Torno definitiva a pena do acusado ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE, em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, (...)Torno definitiva a pena da acusada RITA DE ARAÚJO DA SILVA, em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, (...)Em face das informações constantes dos autos, donde o feito cuida de Acusados que demonstram comportamento perniciosos ao convívio social, amoldando-se a uma das hipóteses da decretação da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública (CPP:artigo 312), faz-se necessária, tendo como finalidade impedir inegáveis malefícios sociais, o qual não raro que outros crimes mais violentos sejam praticados em razão ou por influência da droga, entendo presentes os requisitos que autorizaram a manutenção da prisão provisória dos réus ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE e RITA DE ARAÚJO DA SILVA, os quais não poderão apelar sem se recolher a prisão. (...)Comarca de Boa Vista, 12 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00642 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00643 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do acusado Alessandro Assunção dos Reis para tomar ciência do teor da degravação no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00644 - 001005121220-6

Indicado: G.P.G. => Audiência ADIADA para o dia 08/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00645 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados URUTANIM ALENCAR DE MAGALHÃES e PEDRO DE SOUZA FRANCO, nos autos do Processo nº 0010 05 125647-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00646 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichesson e outros => Audiência ADIADA para o dia 24/04/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00647 - 001004084635-3

Indiciado: Z.P.G. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Vista ao Ministério Público sobre fls. 19. Comarca de Boa Vista (RR)
em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001004088057-6

Indiciado: A.M.B.B. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 48v. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00649 - 001004093069-4

Indiciado: C.R.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 53. Comarca de Boa Vista (RR)
em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001005107198-2

Réu: Helio Lima dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR)
em 13/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00652 - 001003074379-2

Réu: Raimunda Douras Gomes => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 206v., após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00653 - 001004087776-2

Réu: Francisco Lopes de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR)
em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00654 - 001006133309-1

Réu: Ronaldo Sobral da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001006133665-6

Réu: Eginaldo Lima Batista => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00656 - 001006133671-4

Réu: Trevor Francis Hohenkirk => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00657 - 001006132313-4

Requerente: Sivaldo Esteve de Oliveira => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls.
22/23
Após, mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00658 - 001002021941-5

Autuado: Manoel Vicente da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001002023785-4

Autuado: Raimundo Agnaldo Belchior Mascarenhas => VISTOS
EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 172, após ao
MP.Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001002051758-6

Autuado: Alisson Rodrigues Thury e outros => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa
Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv -
Nilter da Silva Pinho.

00661 - 001005106966-3

Autuado: Helio Lima dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Mantenha-se em Apenso. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00662 - 001006132199-7

Autuado: Sivaldo Esteve de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001006133245-7

Autuado: José Nilson Lopes de Freitas => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa
Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001006133255-6

Autuado: Francisco Pereira Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Vista ao Ministério Público
Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001006133308-3

Autuado: Ronaldo Sobral da Sulva => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001006133314-1

Autuado: Erivan Ribeiro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-
se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001006133563-3

Autuado: Hilton da Silva Conceição => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001006133564-1

Autuado: Reginaldo de Oliveira Gomes => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 15/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00669 - 001006133680-5

Autuado: Luiz Antônio Lucas de Moraes => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00670 - 001003061718-6

Requerido: Paulo Sérgio Rodrigues => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001006133562-5

Requerido: Manoel Juarez Lima Soares => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00672 - 001002021526-4

Requerente: Manoel Vicente da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Vanir César Martins Nogueira.

00673 - 001006133313-3

Requerente: Erivan Ribeiro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 10/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00674 - 001006133560-9

Requerente: Hilton da Silva Conceição => VISTOS, EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00675 - 001006133674-8

Requerente: Robison Sá de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA

00676 - 001004094689-8

Requerente: Genilson de Medeiros Guimarães => Vista ao
Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 41. Mantenha-
se em Apenso. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00677 - 001005101770-4

Requerente: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO:
Mantenha-se em apenso. Boa Vista (RR), em 13/04/2006. Gursen
De Miranda-Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Lenon
Geyson Rodrigues Lira.

00678 - 001006128945-9

Requerente: Manoel Vicente da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 14/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -
Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 17/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00679 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => "Defiro cota Ministerial de fls. 35, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 35v. Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. I. Boa Vista-RR, 17/04/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00680 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => Decisão: "Defiro fl. 330v. Designe-se data próxima. Boa Vista/RR, 17/04/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 17/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jesús Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00681 - 001002042027-8

Réu: Antônio José da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para as alegações finais. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00682 - 001002023821-7

Réu: Jaksonley Lima Albuquerque e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 03/05/2006, às 08h40min. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00683 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 08/05/2006, às 10:30 horas Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00684 - 001005117437-2

Réu: Felipe Mendes de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Intimem-se as defesas dos réus para as alegações finais Adv - José Rogério de Sales, Euflávio Dionísio Lima.

00685 - 001006129496-2

Réu: Wagner Lima Bastos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art. 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00686 - 001002055489-4

Réu: Paulo Roberto Rezende Pereira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art. 500 CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00687 - 001004076169-3

Réu: Bizamor Ribeiro da Costa => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art. 500 do CPP. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00688 - 001005106543-0

Réu: Anildo da Silva Almeida => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para fase do art. 499 do CPP. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00689 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00690 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 20/04/2006, às 11h30min. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00691 - 001005125277-2

Autor: Sebastião Amorim => Aguarda resposta ofício. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00692 - 001002021519-9

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 107,IV, c/c art.109,IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista-RR, em 10 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00693 - 001002040153-4

Indicado: E.L.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das indicadas ELAINE LOPES RODRIGUES e KELLY MARINA DE M. SILVA, em relação aos delitos a elas imputados. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 06 de abril de 2006 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00694 - 001004097339-7

Indicado: E.S.P. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001005113803-9

Indicado: A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00696 - 001002024274-8

Indicado: S.A.A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.83/84, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceita o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I." Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00697 - 001005120014-4

Réu: Robinson Oliveira Dias => DESPACHO: R.H. 01)Se no prazo de 05 dias, receber a apelação. 02)Vista ao apelante para suas razões após, ao apelado para contrarazões. BV. 11/04/06. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00698 - 001002022653-5

Réu: Ricardo Bento Moraes => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RICARDO BENTO DE MORAIS, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 06 de abril de 2006 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00699 - 001002025591-4

Réu: Ronison dos Santos Plácido => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RONISON DOS SANTOS PLÁCIDO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 06 de abril de 2006 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00700 - 001004097953-5

Indicado: I.S.F. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de f. 58, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00701 - 001005114513-3

Indicado: J.M.G.A. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de f. 33v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00702 - 001006135414-7

Requerente: Julio de Silvestre de Oliveira e Oliveira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada às seguintes condições...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 11 de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00703 - 001006133119-4

Autuado: Francisley Veras Barbosa e outros => DECISÃO: Vistos. 1.Tendo em vista que, consoante informação contida no comunicado de flagrante(f.02), corroborada pelo teor do ofício de f.27, o suposto

delito ali noticiado ocorreu na Comarca de Mucajáí e para lá, inclusive, já foi encaminhado o inquérito policial. 2.Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para prosseguir na condução destes autos em prol da citada Comarca de MUCAJAI.
3.Encaminhe-se o presente feito ao Juízo daquela Comarca, com os nossos cumprimentos, e procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R." Boa Vista/RR, 12 de abril de 2006. Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

015420CE =>00058, 00059
023213GO =>00089
003771PA =>00077
005865PA =>00077
007972PA =>00062
000048RR-B =>00057, 00058, 00059, 00060, 00079, 00090
000072RR-B =>00071
000074RR-B =>00012
000077RR-E =>00073, 00085
000078RR-A =>00061, 00068, 00072
000087RR-B =>00079
000105RR-B =>00077, 00088
000114RR-A =>00092
000117RR-B =>00091, 00092
000120RR-B =>00087
000149RR =>00082
000151RR-B =>00075
000171RR-B =>00085
000175RR-B =>00092
000181RR-A =>00074
000182RR-B =>00061
000186RR =>00078
000190RR =>00084
000209RR =>00085
000216RR-B =>00066, 00089
000223RR-A =>00064, 00086, 00091, 00092
000226RR =>00068
000231RR =>00077, 00091
000233RR-B =>00076, 00083
000236RR-A =>00070
000236RR-B =>00057, 00060, 00080
000236RR =>00007, 00008
000239RR =>00090
000245RR-A =>00085
000247RR-B =>00089
000258RR =>00080
000260RR-A =>00012
000262RR =>00073, 00081
000264RR =>00092
000280RR-A =>00065
000297RR =>00073
000300RR =>00067
000338RR =>00068, 00071, 00072
000381RR =>00083
000394RR =>00068, 00069
000419RR =>00069
000428RR =>00092

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006133779-5
Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Lima
Requerido: Marta Josélia Tavares da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006133775-3
Requerente: Gilberto Oliveira Gouveia
Requerido: Anatalgia Danielle Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 2.272,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006133784-5
Requerente: Marcelo Ferreira Gomes
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00004 - 001006133786-0
Exequente: Sandra Maria Moreira
Executado: Paulo Julio Sinésio Filho => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 3.345,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006133777-9
Requerente: Francisco de Assis Sousa Barbosa
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 359,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006133778-7

Requerente: Antonio Neres Viana
Requerido: Severino Junior de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 2.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006133772-0

Autor: Nelson Vieira Barros
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00008 - 001006133773-8

Autor: Rosiane Alves Oliveira
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00009 - 001006133774-6

Autor: Jose Pereira de Araujo Filho
Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00010 - 001006133776-1

Exequente: Creuza da Silva e Silva
Executado: Rosimere Pereira Santos => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006133780-3

Autor: Anna Carolina Carvalho de Souza
Réu: Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a- Cartão de Crédito) => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006133807-4

Autor: Jasson Marques Fontoura
Réu: Alceu da Costa Medeiros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006133785-2

Requerente: Iranir Linhares de Oliveira
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00014 - 001006133788-6

Autor: Rosalina Medeiros da Silva
 Réu: Deny Mota da Cunha => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R 322,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001006133508-8

Indiciado: M.O.N. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006135521-9

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006135526-8

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001006133510-4

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006133800-9

Indiciado: L.C.R.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006133805-8

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001006133787-8

Indiciado: F.E.E. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001003066517-7

Indiciado: F.L.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003073461-9

Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006133502-1

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006133509-6

Indiciado: J.M.R. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006133796-9

Indiciado: L.P.B.B.J. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006135522-7

Indiciado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006135527-6

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006135534-2

Indiciado: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001006133771-2

Indiciado: A.M.R.R. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006133798-5

Indiciado: D.T.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006135524-3

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001006133806-6

Indiciado: H.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001002052701-5

Indiciado: D.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001006133500-5

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006133501-3

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006133503-9

Indiciado: H.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006133505-4

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006133507-0

Indiciado: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006135520-1

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006135529-2

Indiciado: M.W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001006133499-0

Indiciado: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001006133802-5

Indiciado: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001006133804-1

Indiciado: U.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006135523-5

Indiciado: L.C.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001006133506-2

Indiciado: Z.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006133797-7

Indiciado: R.L.B. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006135528-4

Indiciado: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006135532-6

Indiciado: R.H. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006135533-4

Indiciado: G.I.P. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00051 - 001006133803-3

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001006133504-7

Indiciado: A.C.O. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006133770-4

Indiciado: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006133795-1

Indiciado: D.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006133801-7

Indiciado: M.N.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001006133799-3

Indiciado: D.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 17/04/2006

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001005109916-5

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 109. Após, determino o cancelamento de quaisquer ordens judiciais de bloqueio, em que não de obteve resposta da constrição. Cumpra-se com urgência. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00058 - 001005110383-5

Autor: Eliete Rodrigues Farias
Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 135. Após, determino o cancelamento de quaisquer ordens judiciais de bloqueio, em que não de obteve resposta da constrição. Cumpra-se com urgência. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001005110663-0

Autor: Rocilene Bento de Oliveira
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 128. Após, determino o cancelamento de quaisquer ordens judiciais de bloqueio, em que não obteve resposta da constrição. Cumpra-se com urgência. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se o executado para adimplir a obrigação. Expeça-se guia de depósito. EM, 12/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001005121577-9

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho
Réu: Credicard => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00062 - 001005123800-3

Autor: Nelson Ferreira Rodrigues
Réu: Assis Damasceno => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 11/04/2006 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00063 - 001006126768-7

Autor: Valdivino Barros Gomes
Réu: Andre Luiz de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006129586-0

Autor: Zilmison Vianna
Réu: Kennedy Bernardino de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 12/04/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00065 - 001006131595-7

Autor: Marilia Rodrigues de Carvalho
Réu: Maria do Socorro Celeste Borges => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 25. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência.

Em, 12/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00066 - 001006133717-5

Autor: Elizangela Camilo Lopes

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: O autor noticia que havia anteriormente ajuizado ação declaratória no 1.º Juizado Especial. Em pesquisa no SISCOM, verifica-se que o processo supramencionado foi extinto nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Considerando as informações obtidas, intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas do processo n.º 00101.05.0110515-2, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Providencie o cartório a inclusão do nome da parte autora, no SISCOM. Em, 12/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00067 - 001006131083-4

Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira

Requerido: Daniela Assunção Vieira => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 19/20. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO

00068 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório se a quantia descrita em fl. 104, é produto da transferência feita pela CEF. Após, lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 12/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00069 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório se a quantia descrita em fl. 69, é produto da transfência feita pela CEF. Após, lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 12/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Luciana Rosa da Silva.

00070 - 001005113440-0

Autor: Eric Silva Pereira

Réu: Gradiente S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00071 - 001005115412-7

Autor: Elaine Cristine Francelino Catarina

Réu: Confecções e Comercio de Roupas Boticão Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 70. Diligências necessárias. Em, 07/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista.

00072 - 001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes

Réu: Telemar S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helder Figueiredo Pereira.

00073 - 001005123896-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: Empresa Aerea Gol => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, apurado no artigo 5.º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e artigo 6.º, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a importância de R 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia a ser atualizada a partir da data desta sentença. Juros de um por cento ao mês, desde a citação inicial. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Em, 17/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho,

Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00074 - 001006131664-1

Autor: Lenir Rodrigues Santos Veras

Réu: Cursos de Idimas Integrados Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00075 - 001006131678-1

Autor: Cicero Sampaio Lopes

Réu: Samara Monteiro => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 35, na íntegra. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00076 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00077 - 001005123862-3

Requerente: Maria Alice Cardoso

Requerido: Editora Abril S/A e outros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00078 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 09. Após, cls. Em, 11/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00079 - 001005119357-0

Autor: Natasche da Conceição Barros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00080 - 001005121587-8

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00081 - 001006126805-7

Requerente: Wenderson Costa de Souza

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diante da possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal. Boa Vista - RR 10 de Abril de 2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00082 - 001005120959-0

Exeqüente: Simão Pedro Cosme

Executado: Maria Gabriela de Franco Pinho => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fl. 34, em cinco dias, sob pena de extinção
2. Intime-se (DPJ). Boa Vista/RR, em 07 de abril de 2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00083 - 001005122732-9

Exeqüente: Ramon Dardo da Silva Marquiere

Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: 1. Defiro o pedido autoral de fl. 12
2. Cumpra-se. BV-RR, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00084 - 001006131087-5

Exeqüente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa

Executado: Antonio Edmar Mendes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. BV.17/04/2006 - ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUÍZA DE DIREITO Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00085 - 001005105637-1

Exeqüente: Antonio Ricardo da Silva

Executado: Reader's Digest Brasil Ltda => DESPACHO: 1.

Atualize-se o valor da dívida

2. Após, intime-se via DPJ, a parte requerida para dizer o que entende de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, em 21/06/2006. (a) Erick Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00086 - 001005098643-8

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira

Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: 1. Renove-se o fólio de fl. 62. BV-RR, 31/03/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00087 - 001005117746-6

Autor: Rosimary Vieira de Lima

Réu: Manoel Leitao de Souza => Despacho: 1- Diante dos documentos juntados e tendo em vista ser a própria autora a maior interessada no deslinde da questão, defiro o pedido de fl. 25 para suspender a sessão designada à fl. 24. 2- Designe-se nova data e intime-se as partes. 3- Cumpra-se - Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência designada para o dia 06 de Junho de 2006, às 8:30 - Alexandre Martins Ferreira - Escrivão em Exercício. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00088 - 001005117793-8

Autor: Josiane Leite Araújo

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00089 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros => DESPACHO: (...) 2. Em face das certidões de fls. 56 e 57, intime-se a Requerente, via DPJ, para apresentar o endereço completo da Ré bem como seu correto endereço
(...) BV. 31/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00090 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fl. 66, em cinco dias, sob pena de extinção
2. Intime-se (DPJ). Boa Vista/RR, em 07 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Jaildo Peixoto da Silva.

POSSESSÓRIA

00091 - 001005124034-8

Autor: Valdur de Oliveira

Réu: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros =>

DESPACHO: 1. Defiro pedido de fls. 26/27

2. Designe-se nova audiência

(...).(DATA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2006 ÀS 08:30H). Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 17/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Priscila Pires Carneiro

DECLARATÓRIA

00092 - 001006126205-0

Autor: Luciane da Silveira Morais

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 188, do Código Civil, e REVOGO a tutela antecipada concedida em fls. 32 e 33, com amparo no artigo 273, §4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, deste último Ordenamento. De acordo com o artigo 40, do Código de Processo Penal, remeta-se ao Ministério Público, através de seu Procurador-Geral de Justiça, cópia desta sentença e também da oitiva da Autora documentada em áudio e vídeo, com vistas a uma possível responsabilização criminal sua e de seu esposo IRACELES SOBRAL DE ANDRADE pela prática do crime de furto. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 17/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00093 - 001005121602-5

Indicado: V.A.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00094 - 001005107165-1

Indicado: R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a exclusão da antijuridicidade, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 37, I da LCA. Em, 11/04/2006 (a)

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001004084394-7

Indiciado: J.M.P. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005111544-1

Indiciado: V.G. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argüimentos acima jocados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005122494-6

Indiciado: J.C.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00098 - 001005121048-1

Indiciado: F.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argüimentos acima jocados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005123913-4

Indiciado: J.R.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argüimentos acima jocados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000087RR-E =>00003

000101RR-B =>00002

000105RR-B =>00001

000114RR-A =>00003

000114RR-B =>00003

000135RR-B =>00001

000162RR-A =>00002

000175RR-B =>00003

000208RR-A =>00005

000223RR =>00004

000225RR =>00002

000245RR =>00003

000260RR-A =>00003

000262RR =>00004

000264RR =>00003

000282RR-A =>00003
000305RR =>00005
000428RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127840-3

Apelante: Banco do Brasil S/A

Apelado: José Arivaldo de Azevedo => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA CONDENATÓRIA BASEADA EM REVELIA - DIREITOS DISPONÍVEIS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE INDUZAM O JUIZ A NÃO APLICAR O ART. 20, DA LEI DOS JUIZADOS - INDENIZAÇÃO FIXADA NO TETO - FIXAÇÃO DOS VALORES ATENDENDO À NATUREZA DO DANO, AO CARÁTER REPARADOR/PEDAGÓGICO E À CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR - ASTREINTES QUE DEVEM SE ADEQUAR AO PATAMAR DOS JUIZADOS - NÃO DEVEM SERVIR A EVENTUAL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PROVIMENTO PARCIAL. 1. Tratando-se de revelia envolvendo direitos disponíveis, não estando presentes as exceções do art. 320, do Código de Processo Civil, nem tampouco presentes elementos de convicção contrários à sua aplicação, corretos se afiguram os efeitos materiais daquele instituto, à luz do art. 20, da Lei n.º 9.099/95. 2. A gravidade da narrativa contida na inicial, aliada às regras de fixação norteadoras do dano moral, autorizam a fixação do valor condenatório no teto de quarenta salários mínimos. 3. As astreintes devem obedecer a critérios razoáveis, não podendo extrapolar os parâmetros dos Juizados a ponto de tornarem-se motivos de enriquecimento indevido. 4. Recurso parcialmente provido. 5. Julgamento unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

00002 - 001006127851-0

Apelante: Fabio Henrique Barros de Andrade

Apelado: Roraima Motores Ltda- Motoraima e outros => Despacho: Observo não ter havido intimação da MOTORAIMA em relação ao r. despacho de fl. 75. Assim, baixem os autos ao Juizado de origem para correção da evita supra, observando-se na contagem do prazo o art. 191, do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli.

00003 - 001006127906-2

Apelante: Wilma Lima Cardoso

Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REJEIÇÃO. MÉRITO - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - SUSPENÇÃO INDEVIDA - COMPROVAÇÃO - DANO IN RE IPSA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar provimento, condenando a Apelada ao pagamento do valor de R 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. Apelante vencedora. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio O.f.cid, Dimas de Almeida Soares , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00004 - 001006127914-6

Apelante: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Maria do Espírito Santo Braga => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - IMPROCEDÊNCIA INICIAL DO PEDIDO - ACERTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França.

00005 - 001006127923-7

Apelante: Expresso Roraima Ltda

Apelado: Samuel Silva de Castro => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REVELIA - JULGAMENTO ANTECÍPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000141RR-A =>00001
000158RR-A =>00004
000184RR =>00003
000254RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

DECLARATÓRIA

00001 - 002006009053-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

EXECUÇÃO

00002 - 002006009052-7

Exequente: Y.S.M.; Executado: F.F.M. => Distribuição por Dependência em 17/04/2006. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00003 - 002006009051-9

Autor: Acacio Maia Pinto; Réu: José Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

GUARDA DE MENOR

00004 - 002006008619-4

Requerente: M.C.N.M.T. e outros; Requerido: A.D.M.F. => Intimação ordenado(a). Intimação da advogada da parte autora para comparecer à audiência de instrução e julgamento que realizar-se-á no dia 03.05.2006 às 14:00 horas. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => (...) 1. Nos termos do venerável Acórdão de fls. 287/296, tenho por preparado o presente processo. Assim, em atendimento a respeitável decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ordeno que o réu MARCOS PAULO NELIS DE BARROS seja submetido a julgamento pelo Júri Popular; 2. Desta forma, designo o dia 10/05/2006, às 08:00 horas, no auditório do Tribunal de Júri desta comarca, que de forma excepcional funcionará na Câmara Municipal de Caracaraí/RR; 3. notifiquem-se o réu, o seu ilustre defensor (este via Diário do Poder Judiciário, o digno representante do Ministério Público, seu assistente (se houver); (...) (...) Intime-se o advogado do réu Marcos Paulo Neris de Barro, na pessoa do Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB- 254-A, a fim de que participe da Sessão de Juri Popular, designada para o dia 10/05/2006, às 08:00horas da manhã, à realizar-se na Camara Municipal de Caracaraí/RR. (...) Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000177RR-B =>00014

000216RR-B =>00013, 00016, 00017, 00018, 00020
 000341RR =>00002, 00003, 00005
 000368RR =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/04/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006006024-8

Indicado: G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 003006006302-8

Requerente: Francisco Rubis Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2006. Adv - Laudomiro da Conceição.

00003 - 003006006303-6

Requerente: Rosemeyre Pereira Faustino => Distribuição por Sorteio em 15/04/2006. Adv - Laudomiro da Conceição.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 003006006022-2

Autuado: Antonio Alves Murada => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006301-0

Autuado: Francisco Rubis Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2006. Adv - Laudomiro da Conceição.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003005003920-2

Requerente: D.S.F. e outros; Requerido: D.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005097-7

Requerente: V.E.L.B. e outros; Requerido: R.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 30/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005005225-4

Requerente: A.B.R. e outros; Requerido: A.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00009 - 003006005439-9

Requerente: M.S.F.; Interditado: A.C.S.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/05/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006268-1

Requerente: M.L.S.F.; Interditado: F.C.S.F. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/04/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00011 - 003006006194-9

Requerente: E.D.S.; Requerido: C.B.A. => Audiência especial de . designada para o dia 23/05/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00012 - 003005004519-1

Requerente: Marcelina Chaves Lima Machado; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/05/2006 às 10:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00013 - 003005004570-4

Requerente: Walmiro Nogueira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/05/2006 às 09:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00014 - 003005004605-8

Requerente: Marcelino Pereira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/05/2006 às 09:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00015 - 003005004652-0

Requerente: Maristela da Cruz; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/05/2006 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00016 - 003005005055-5

Requerente: Neide Alves de Almeida; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Sociaal - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/05/2006 às 09:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00017 - 003005005098-5

Requerente: Maria de Sena Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/05/2006 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00018 - 003005005104-1

Requerente: Antônio de Jesus; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/05/2006 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 003006006080-0

Réu: Valdeir da Silva => ...ESTE JUÍZO não vê obice para o deferimento da Liberdade Provisória uma vez que não existem neste momento, razões suficientes para prisão preventiva e o réu possui residência no distrito da culpa, motivo pelo qual, sem maiores delongas, DEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA, ficano o mesmo ciente de que deverá comparecer a todos os atos processuais e de que não poderá mudar de residência e viajar para fora da sede da comarca, sob pena de revogação do presente benefício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 24/04/2006 às 10:45 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

REPRESENTAÇÃO

00021 - 003006006093-3

Indicado: R.P.F. e outros => Final de Decisão: ...Sem prejuízo disto, considerando-se in casu os fatos traduzidos ao conhecimento deste Juízo pelo Delegado de Polícia de Mucajá-RR, bem como as razões apresentadas pelo douto promotor de Justiça com atribuições nesta Comarca e, nos termos do art. 5º, inciso XI, da constituição da República c/c os arts. 240 usque 250 do Código de Processo Penal, autorizo a busca domiciliar, devendo no seu cumprimento ser observado o seguinte: a) com o consentimento do morador, é possível realizá-la à noite ou durante o dia; b) sem o consentimento do morador só será possível: a.1) à noite na hipótese de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro; a.2) durante o dia, com a apresentação do respectivo mandado judicial. No cumprimento da medida deverá ser observado, outrossim, o disposto no artigo 248 do Código de Processo Penal. Cumpra-se, com as cautelas da lei. O presente expediente despachado serve como mandado. Mucajá, 12 de abril de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000231RR =>00017
000341RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/04/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003006006085-9

Réu: José Maria da Silva Filho => Transferência Realizada em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003005004890-6

Autor: Joaquim de Arruda; Réu: Raimundo Agenor de Magalhães => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006232-7

Autor: Dourivaldo Aparecido Pavaneli; Réu: Amadeus de Tal => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/06, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003006006229-3

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima; Requerido: Elton Vieira Lopes => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2006, ÀS 11:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00005 - 003006005902-6

Autor: Raimundo Barbosa do Nascimento; Réu: Vilmar Malaquias => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais e efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Laudomiro da Conceição.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003005003948-3

Indicado: S.P.L. => Expeça-se e-mail. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004310-5

Indicado: F.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004311-3

Indicado: C.S. e outros => Expeça-se e. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 47 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003004003048-5

Réu: Josimar Alves de Souza => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004579-5

Indicado: L.G.A. => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003004003034-5

Indicado: L.F.S. => Expeça-se e-mail. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 003005004295-8

Indicado: A.P.B. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004796-5

Indicado: J.P.B. => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004934-2

Indiciado: J.C.S.S. e outros => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 80, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004954-0

Indiciado: V.P. => Expeça-se e-mail. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006005371-4

Indiciado: A.P.S.C. => Expeça-se e-mail. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 003005004072-1

Indiciado: B.P.M. => Final da Sentença: (...) Considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta Audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Adv - Angela Di Manso.

00018 - 003005004695-9

Réu: Antônio de Oliveira Mourão => Expeça-se e-mail. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 45, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 003006006085-9

Réu: José Maria da Silva Filho => INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA. CUMPRA-SE O DEPRECADO, APÓS, DEVOLVA-SE A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, COM URGÊNCIA. Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/05/06, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000176RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005260-3

Autor: Valdemir Barros da Costa; Réu: Nelson Gonçalves dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2006 às 08:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004706005464-1

Requerente: Angela Maria da Silva Souza; Requerido: Eunatan Diodato Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante

com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004706005441-9

Indiciado: C.C.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato em relação ao art. 19 da Lei nº 3.688/41. Aguarda-se em cartório o decurso do prazo decadencial para oferecimento de representação pela vítima relativo ao delito do art. 147 do CP. Após faça-se os autos conclusos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

002237AM =>00007
005478MT =>00007
000073RR-B =>00009
000106RR-B =>00013
000116RR-B =>00004
000155RR =>00007
000156RR-B =>00008, 00010
000157RR-B =>00009
000169RR-B =>00014
000210RR =>00002, 00003
000292RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/04/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CARTA DE ORDEM

00001 - 006006019033-1

Autor: Ministério Público; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 16/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Cézar Barbosa Correa
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005017777-7

Autor: Ezequias Barbosa de Almeida; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/04/2006. Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006005017779-3

Autor: Anesina Soares de Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/04/2006. Adv - Mauro Silva de Castro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00004 - 006006018878-0

Requerente: Maria do Socorro Dias da Silva; Requerido: Dirceu Roque Zagonel => DESPCAHO: "Diga a Autora, em réplica." Adv - Andréia Margarida André, Tarcísio Laurindo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006006018941-6

Requerente: E.S.P.; Requerido: D.P.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.018941-6, que E. S. P. move contra D. P. S. fica CITADO Derismar Paiva da Silva, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 24 de julho de 2006 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 de abril de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018997-8

Requerente: J.L.O.; Requerido: M.H.A.O. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.018997-8, que J. L. O. move contra M. H. A. O. fica CITADA Maria Hilda Alves de Oliveira, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 24 de julho de 2006 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 de abril de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 006005018228-0

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Paulo Jorge Bentes dos Santos => DESPACHO: "Notifique-se o embargado", em 14 de dezembro de 2005. Em cumprimento ao Despacho de fls 44, de 10 de abril de 2006. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO

00008 - 006005017624-1

Exequente: C.S.C. e outros; Executado: J.S.C. => Praça DESIGNADA para o dia 09/05/2006 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 23/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 006002001855-6

Reclamante: Edite Maria Borges; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reclamada. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 006004017341-5

Requerente: J.A.P. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Separação Consensual, processo 060.04 017341-5, movido por J. A. P. e I. B. S. P. fica INTIMADA, Inês Brás da Silva do Prado, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 36/37 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Adoto como relatório as manifestações do MP e da DPE. Para os autos foram colacionados provas suficientes que demonstram o rompimento do vínculo conjugal há mais de 02 anos. O filho menor está com o pai. Os bens já foram partilhados. Isto, Julgo procedente o pedido e decreto o divórcio divórcio de JOSÉ ASSIS DO PRADO e INÉS BRÁZ DA SILVA DO PRADO, nos termos do artigo 1580, § 2º, do CC. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Amambá, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme fl. 05. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Parte, DPE e Ministério Público intimados. Intime-se Inês por edital. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos, devendo o requerente ter cópia do mandado de averbação para acompanhar o devido registro no Cartório. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digitei. Juiz: Promotor de Justiça: Defensor Público: Requerente: Testemunhas. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca São Luiz do Anauá, 15 de abril de 2006. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Julian Silva Barroso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Cézar Barbosa Correa****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 006003002970-0

Réu: Samuel Sabino Paiva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005017494-9

Réu: Raimundo Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 006002000905-0

Réu: Carla Patrícia Silva da Mota => SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "...O MP alertou a ré para as condições impostas pela Lei n.º 9.099/95: I - pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para o projeto de evasão escolar, cujo montante será dividido em três parcelas iguais e mensais, a ser depositado na conta corrente n.º 9.487-0, agência 3783-4, Banco do Brasil, vencendo a primeira em 05 de maio de 2006 e a última em 05 de julho de 2006; II - proibição de ausentar-se desta Comarca, sem autorização deste Juízo; III - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, na Comarca de Boa Vista, para informar e justificar suas atividades, cujo cumprimento deste último item será via carta precatória. Na presença do Defensor Público, Dr. Rocelton Joca, a inculpada aceitou os termos da proposta ministerial, a qual HOMOLOGO, uma vez presentes os requisitos legais. Expeça-se carta. Aguarde-se o cumprimento. Partes intimadas em banca. Cumpra-se. Dispenso as testemunhas presentes para a assentada. Ultimados os atos, arquivem- se...". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto Adv - Ivo Calixto da Silva.

00014 - 006004017001-5

Réu: Márcio Pereira da Silva => Intime-se o Advogado da audiência de oitiva do rol da acusação, designada para o dia 10/07/2006, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - José Rogério de Sales.

00015 - 006004017423-1

Réu: Sergio de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006005018406-2

Réu: Francildo Silva dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006005018606-7

Réu: Geilson Bentes Barroso e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 006004017191-4

Réu: Napoleão Gomes Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 006002000446-5

Réu: Evaldo Santos de Oliveira => SENTENÇA: "...O Órgão Ministerial propôs a título de transação penal ao autor do fato, conforme dispõe o art. 76 da Lei 9.099/95, a pena de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em única parcela, que vencerá no prazo de 30 dias. Os valores serão recolhidos no Banco do Brasil, agência 3783-4, c/c nº 9487-0, e utilizados em benefício do projeto de evasão escolar, por meio do MP. O autor do fato declarou em Juízo aceitar a transação proposta pelo Órgão Ministerial. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte sentença: Relatório dispensado. Passo a fundamentar e a decidir. Compulsando os autos denota-se que o autor do fato preenche os requisitos legais previstos no art. 76 da Lei 9.099/95, estando a transação no presente momento, sob a apreciação deste Juízo. A proposta apresentada é suficiente e adequada para o fato cometido. Desta forma, homologo a presente transação penal formulada pelo Ministério Públco, a qual foi regularmente aceita nos presente autos e aplico-lhe a pena de multa, ressaltando que tal não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente igual benefício, no prazo de cinco anos, conforme estipula § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Dou as partes por devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se...". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00020 - 006006019014-1

Paciente: Marcelo dos Santos Amaral => SENTENÇA: "Sentença. Adoto como razões da presente manifestação judicial os argumentos lançados no laborioso parecer ministerial retro. Assim, julgo improcedente o pleito, denegando a ordem pleiteada. Int. Após, arquivem-se. Publique-se. SLA, 11/4/6.". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000226RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006003003335-5

Autor: Anestor Quintans Farias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2006 às 15:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000133RR =>00004

000249RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luzi Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A):

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505002085-7

Requerido: Carlos Regis Rufli => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505002128-5

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00003 - 000506002172-1

Requerente: Fancinete Costa dos Santos; Requerido: Antonio Soares da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002185-3

Requerente: Genilson Gonçalves de Souza e outros; Requerido: Juvenal Alves Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Sheila Alves Ferreira.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

000101RR-B =>00005

000136RR =>00006

000155RR-B =>00008

000209RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004506000475-6

Requerido: Carlos Eduardo de Catanhede de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000513-4

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004506000512-6

Indiciado: A.L.R. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => Intimação efetivado(a). Diga ao Autor, sobre a certidão retro, em 10/04/2006 Marcelo Mazur Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 004506000037-4

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos

Requerido: Luciano Costa Bonfim => Intimação efetivado(a). I. A confecção do mandado retro foi equivocada. II. Cumpra-se a ordem de fls. 116, citando o réu na pessoa de seu Advogado, nos termos do artigo 603,§único, CPC. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José João Pereira dos Santos.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004506000272-7

Réu: Dagoberto de Souza Silva => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de DAGOBERTO DE SOUZA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito en julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão-somente através da Defensoria Pública.P.R.I. Pacaraima/RR, 11 de abril de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004506000457-4

Réu: José Ribeiro Silva => Certifique a escrivania certidão.

Despacho:Certifique-se acerca da manutenção da prisão do réu, tendo em vista o pedido de Habeas Corpus documentado nos em apensa. Em, 10/04/06. Juiz Substituto MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 004506000127-3

Educando: R.M.S. => ...Assim homologo a remição concedida a Rayne Macena dos Santos e aplique-lhe a medida sócio-educativa de prestação de serviço comunitário no hospital desta cidade, pelo prazo de 30(trinta) dias, com carga horária de três horas diárias, excetuando-se os domingos, nos termos do artigo 117 do ECA. Expeça-se ofício ao Diretor da unidade hospitalar para acompanhamento e fiscalização do cumprimento da medida.Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o adolescente e seu representante legal. Pacaraima, 28 de março de 2006. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Comarca de Pacaraima Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004506000197-6

Réu: Mauro Erlandio Miranda => Transferência Realizada em 17/04/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/04/2006, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 11 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA
PROCESSO N.º: 0030 05 004195 0
VÍTIMA(S): ALCIMAR SABINO DA SILVA
AUTOR(ES) DO FATO: JAIRO DA SILVA TOMÁZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). JAIRO DA SILVA TOMÁZ, e da vítima sr. ALCIMAR SABINO DA SILVA para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 46/47, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JAIRO DA SILVA TOMÁZ, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I.

Mucajáí, 03 de março de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 11 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CONTRAVENÇÃO PENAL
PROCESSO N.º: 0030 05 004230 5
VÍTIMA(S): REGIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
AUTOR(ES) DO FATO: VALDECIR DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). VALDECIR DA CONCEIÇÃO, e da vítima sra REGIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18/19, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato VALDECIR DA CONCEIÇÃO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único, da Lei 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes.

Mucajáí, 03 de março de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Auxiliar
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 109520-5 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Leda Nascimento Pontes e interditando(a) Maria do Carmo Gomes do Nascimento, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MARIA DO CARMO GOMES DO NASCIMENTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. LÉDA NASCIMENTO PONTES. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 081118-3 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Maria de Fátima da Silva Oliveira e interditando(a) Uanderleni Joana da Silva Barreto, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 40, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida UANDERLENI JOANA DA SILVA BARRETO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e

publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. **Intime-se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C..** Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. **Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.** P.R.I.. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 105404-6 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante** e interditando(a) **Mariney do Carmo Vasconcelos Cavalcante**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARINEY DO CARMO VASCONCELOS CAVALCANTE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **EVELYN CRISTINE VASCONCELOS CAVALCANTE**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2005.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 094585-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Marcelo de Oliveira Rodrigues** e interditando(a) **Garcineia da Silva Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **GARCINEIA DA SILVA RODRIGUES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Cláudia Franciscos Lima**, separado judicialmente, militar, portador do RG n.º 499.381 COMAEIR e do CPF n.º 449.191.072-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 112443-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **José Ribamar das Chagas Lopes** e interditando(a) **Valdinete das Chagas Lopes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **VALDINETE DAS CHAGAS LOPES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOSÉ RIBAMAR DAS CHAGAS LOPES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CLAUDIO FRANCISCO LIMA, brasileiro, separado judicialmente, militar, portador do RG n.º 499.381 COMAEIR e do CPF n.º 449.191.072-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), referente aos autos n.º **0010 04 093145-2 – Divórcio por Conversão**, em que é parte requerente C.F.L. e requerido N.J.N.F., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JEANES DE SOUSA PINHEIRO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG n.^o 3.314.446 SSP/PA e do CPF n.^o 655.363.122-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 03 075517-6 – Divórcio Litigioso**, em que são parte requerente F.S.P. e requerido(a) J.A.S.P., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSIMEIRE FIRMINO DE AMORIM, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 79.551 SSP/RR e do CPF n.^o 382.320.902-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 04 094675-7 – Declaratória**, em que são parte requerente R.F.A. e requerido(a) M.B.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ISABEL DE JESUS ALMEIDA SOUZA, brasileira, casada, professora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 05 121214-9 – Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) O.J.S. e Requerido(a) I.J.A.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **07 de junho de 2006, às 11m00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 05 106586-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente Perpétua Cavalcante de Melo e interditando(a) Jaci Cavalcante de Melo, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. JACI CAVALCANTE DE MELO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. PERPETUA CAVALCANTE DE MELO. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CESAR NILTON SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 06 131243-4 – Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) E.Q.R. e Requerido(a) C.N.S.R., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **06 de junho de 2006, às 11m00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da

audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^º **0010 06 132383-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **W.P.S.** e requerido(a) **M.F.C.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 17 de abril de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: H.F.S.A., menor representado por **MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO**, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG n.^º 123817 SSP/RR e CPF n.^º 383005162-04, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.^º **010 04 083785-7-Execução de Alimentos**, em que é representante legal do exequente e executado **ELISMAR DA CRUZ ARAÚJO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: V.M.S., menor representado por **ELIZÂNGELA ALMEIDA MATOS**, brasileira, solteira, homeopata, portadora do RG n.^º 166771 SSP/RR e CPF n.^º 751.766.022-53, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.^º **010 05 104752-9-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal do autor e requerido **VAGNER ROBERTO DA SILVA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARLUCE DE LIMA MELO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^º 92382 SSP/RR e CPF n.^º 698790792-72, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.^º **010 05 108834-1-Execução**, em que é exequente, e executado **EDGAR ALVES DOS REIS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 18 de abril de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Substituto
Anderson Ricardo Souza da Silva

Expediente do dia 06 de abril de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RANIÈRE ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO E INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **06 de junho de 2006**, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos nº **0010 03 068036-6-Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO de seus rendimentos mensais, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal dos autores.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 06 de abril de 2006.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto da 7^a Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RUA ALFERES PAULO SALDANHA, 511, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR – FONE 3621-2773

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2006

JUÍZA TITULAR
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ SUBSTITUTO
Parima Dias Veras

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 109299-6
Autor: Ministério Público
Infrator: F. R. de A.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como de seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 22 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: “Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. R. de A.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 109373-9
Autor: Ministério Público
Infrator: J. de S.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como de seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 52 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: “Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J de S., devendo continuar o feito em relação aos adolescentes R. de S. L. e E. de S. A.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 117949-6
Autor: Ministério Público
Infrator: A. de S. P.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como de seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 22 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: “Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. de S. P.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 111385-9
Autor: Ministério Público
Infratores: I. A. G.

Finalidade: Intimação das pessoas acima citadas, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 18 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: “Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homólogo por sentença a Remissão concedida ao adolescente I. A. G.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 109343-2

Autor: Ministério Público

Infratores: A. A., W. A. A. e V. C. da S.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 61 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes A. A., W. A. A. e V. C. da S.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 109171-7

Autor: Ministério Público

Infrator: L. dos S. C.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 25 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L. dos S. C.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 114483-9

Autor: Ministério Público

Infrator: L. A. R. de S. J.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 23 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L. A. R. de S. J.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 117609-6

Autor: Ministério Público

Infratores: J. L. da S. e M. L. B. dos S.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 56 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes J. L. da S. e M. L. B. dos S.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 117611-2

Autor: Ministério Público

Infratora: J. M. da S.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 31 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida à adolescente J. M. da S.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam os autos de:

Relatório de Ato Infracional n.º 0010 05 117583-3

Autor: Ministério Público

Infrator: E. R. M.

Finalidade: Intimação da pessoa acima citada, bem como dos seus genitores ou outro responsável, da sentença proferida à fl. 16 dos autos supracitados, cujo final é transscrito a seguir: "Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante

desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. R. M.. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de abril de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CÓMARCA DE BOA VISTA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
SETOR INTERPROFISSIONAL

MEMO N°026/2006-SI/JIJ Boa Vista/RR Em: 07.04.06

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **março/06**, conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quan
Socioeducandos	13
Genitores	11
Outros familiares	03
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	27
<hr/>	
Atendimentos: Conselho Tutelar	Quan
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
<hr/>	
Total Geral de Atendimentos	27
<hr/>	
Documentos Elaborados	Quan
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	14
Relatórios Informativo/Circunstancial	10
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	11
Encaminhamentos	-
Total Geral de Documentos Elaborados	35

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) **Equipe I Marinaldo e Juvenila**

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE MARÇO/2006

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS		
		FN	FS	C
03	Ação de Adoção Estatutária	01	04	0
	Habilitação para Adoção	-	02	-
	Suprimento Consentimento	04	-	0
	Conselho Tutelar	01	-	0
	Ação de Guarda Responsabilidade	02	02	-

	SubTotal ----- 29						
Comarca de Mucajáí	Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	
	01	Ação de Guarda e Responsabilidade	04	-	-	02	
Rorainópolis	03	Ação sócio-educativa	03	-	03	03	
	01	Ação de Tutela	02	-	02	01	

SubTotal ----- 25

Total Geral..... 53

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês março/06 **Equipe I – Marinaldo/Juvenila**

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	03
-Genitores/Família Substituta	03
-Laudos/Relatórios	03
-Sub Total	09

TOTAL GERAL 09

Estatística Mês março/06 **Equipe II - Ilda e Jeanne**

C) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	03
-Genitores/Família Substituta	03
-Laudos/Relatórios	07
-Sub Total	13

TOTAL 13

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MARÇO/2006

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÃO TÉCNICAS			
		FN	FS	C/A	VD
	05 Ação de Guarda e Responsabilidade	02	04	02	-
	01 Cadastro	-	-	-	-
	01 Conselho Tutelar	-	-	-	-
	<i>Subtotal</i>				<i>I</i>

Total Geral..... 16

LEGENDA:
 FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^a
Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

4º JUIZADO CÍVEL

EDITAL- PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO: 0010 05 115464-8 4º JUIZADO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2005- Emissão: 12/04/2006

AUTOR: JANE COSTA DE OLIVEIRA
 RÉU: ELIANA MAGALHÃES BRIGLIA

O MM. Juiz de Direito em exercício neste Juizado, faz saber que, em 27/06/2006, às 10:30 horas, no 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SITO NA AV. VILLE ROY, 5249- 1º ANDAR, BAIRRO SÃO PEDRO, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública.

Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados.

Se não alcançar lance superior à importância de avaliação será feita a venda a quem mais der, em 14/07/2006, às 10:30 horas, no mesmo endereço. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 60 dias.

Avaliado(s) em R\$ 150,00.

Descrição do(s) bem(bens) e local onde se encontra(m): UMA MÁQUINA FOTOGRÁFICA MARCA YASHICA, MODELO MC-28 DATA, SEMI-NOVA, EM PODER DA PARTE RÉ, SRA. ELIANA MAGALHÃES BRIGLIA, RESIDENTE NO BAIRRO CINTURÃO VERDE, RUA SANTA RITA, Nº 671.

BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2006.

PRISCILA PIRES CARNEIRO
 ESCRIVÃ JUDICIAL EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de abril de 2006 para ciência e intimação das partes.

ACORDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 002/2006
 ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE COINCIDÊNCIA ELEITORAL ENVOLVENDO REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR

Vistos, etc.

Trata-se de coincidência eleitoral consignada sob o n.º 2DRR0601914792, envolvendo a inscrição pertencente ao eleitor CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP. A ocorrência foi registrada após o cruzamento de informações no Cadastro Nacional de Eleitores realizado no dia 16.03.2006.

A competência para decidir sobre a matéria, está sujeita a este Órgão Censório, consoante dispõe o artigo 41, § 2.º, da Resolução TSE 21.538/03: “*As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.*”

A fl. 13, a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento da inscrição eleitoral, porquanto inexiste nos autos comprovação de haver cessado a causa do impedimento ao restabelecimento dos direitos políticos do eleitor.

Com efeito, o art. 52, § 3.º, da resolução retrocitada, assim determina:

“*Art. 52. A regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento.*”

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua

A competência para decidir sobre a matéria, está sujeita a este Órgão Censório, consoante dispõe o artigo 41, § 2.º, da Resolução TSE 21.538/03: “*As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.*”

À fl. 13, a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento da inscrição eleitoral, porquanto inexiste nos autos comprovação de haver cessado a causa do impedimento ao restabelecimento dos direitos políticos do eleitor.

Com efeito, o art. 52, § 3.º, da resolução retrocitada, assim determina:

“*Art. 52. A regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento.*”

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua inscrição. O prazo expirou em 05.04.2006, sem qualquer manifestação.

Em face do exposto, acatando a manifestação da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral n.º 3452672607 e a manutenção ativa do registro existente na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias.

Após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
 Corregedor Regional Eleitoral – TRE/RR

COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 003/2006

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE COINCIDÊNCIA ELEITORAL ENVOLVENDO REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR

Vistos, etc.

Trata-se de coincidência eleitoral consignada sob o n.º 2DRR0601914792, envolvendo a inscrição pertencente ao eleitor CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP.

A ocorrência foi registrada após o cruzamento de informações no Cadastro Nacional de Eleitores realizado no dia 16.03.2006.

A competência para decidir sobre a matéria, está sujeita a este Órgão Censório, consoante dispõe o artigo 41, § 2.º, da Resolução TSE 21.538/03: “*As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.*”

A fl. 13, a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento da inscrição eleitoral, porquanto inexiste nos autos comprovação de haver cessado a causa do impedimento ao restabelecimento dos direitos políticos do eleitor.

Com efeito, o art. 52, § 3.º, da resolução retrocitada, assim determina:

“*Art. 52. A regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento.*”

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua

inscrição. O prazo expirou em 05.04.2006, sem qualquer manifestação.
Em face do exposto, acatando a manifestação da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral n.º 30042607 e a manutenção ativa dos registros existentes na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSPD.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias.
Após, arquive-se.
Boa Vista – RR, 11 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Regional Eleitoral – TRE/RR

PROCESSO N.º 852 – CLASSE VI

ASSUNTO: RECURSO EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA TIDA COMO VICIADA – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – E QUE CONDENOU O GOVERNADOR DO ESTADO A PENA DE MULTA
RECORRENTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

EMENTA: PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE PROCESSUAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA AFASTADAS ANTE À DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONVENÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO PARA O FIM DE COIBIR-SE PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA – MÉRITO – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA DISSIMULADA EM PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO ESTADO – PROPAGANDA SUBLIMINAR MANIFESTA ANTE AOS DIZERES DO TEXTO IMPUGNADO – MULTA AO GOVERNADOR QUE SE IMPÕE SEM A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTEÚDO DA MANIFESTAÇÃO, DIANTE DA CHEFIA INSTITUCIONAL DO ENTE FEDERATIVO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
— Presidente do TRE-RR —

JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
— Relator —

DR. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 302, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e art. 90, III da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA, 8 (oito) dias de afastamento, em virtude de falecimento de pessoa da família, com efeitos a contar de 13ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N.º 303, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-2, passando do **Nível III para o Nível IV**, com efeitos a contar de 3MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria nº 295/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3347, de 18ABR06:

Onde se lê: "... com efeitos a contar de 27ABR06...."

Leia-se: "...com efeitos a contar de 27MAR06..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000743-8 PROT.:08/04/2006
CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGILOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000746-9 PROT.:10/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000747-2 PROT.:10/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO:JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000748-6 PROT.:10/04/2006
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE:INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO:WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
REQDO:UNIAO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000749-0 PROT.:10/04/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARILENE MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000745-5 PROT.:10/04/2006
CLASSE:15402-COMPETÊNCIA / CONFLITO / EXCEÇÃO
REQTE:DULCILENE MENDES WANDERLEY
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700051-8 PROT.:10/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JAMIL GALVAO DE MATOS
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700052-1 PROT.:10/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::IVETE CARDOSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700053-5 PROT.:10/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARLENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700054-9 PROT.:10/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ELIZONETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700055-2 PROT.:10/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANAIR DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700056-6 PROT.:10/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::GRACILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000750-0 PROT.:11/04/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:RUI DEGLAN LEITE MENDES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000752-7 PROT.:11/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000751-3 PROT.:16/02/2006
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT:COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
ADVOGADO:JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700057-0 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA ZUILA MACÉDO PAIVA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700058-3 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA LUCIMAR NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700059-7 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::TERESA PEREIRA DÉ SOUSA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700060-7 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ELZA MARIA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700061-0 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOANA BARROS ARAUJO
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700062-4 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA EUGENIA LIMA GUVARA

REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700063-8 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE GAZINEU DE SOUZA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700064-1 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LUIS CARLOS SCHWINDEN
ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700065-5 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::BETIANE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700066-9 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALDA BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700067-2 PROT.:11/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LUCIA GAYMUZA WOJAHN
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 110 => 001, 002
RR 178-B => 003
RR 264 => 004
RR 155-B => 005
RR 184-A => 006
RR 158 => 008
RR 79-A => 012, 020
RR 155 => 013, 032
RR 169 => 014
RR 299 => 015
RR 315 => 016
RR 185 => 017
RR 285 => 018, 019
MT 10340 => 019
RR 280 => 024, 025
RR 101-B => 024
RR 223-A => 026
RR 153 => 027
RR 114-A => 028
RR 176 => 029, 030
RR 164 => 031

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.000644-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO IVALDO JANSEN SILVA

CITAÇÃO DE : ANTONIO IVALDO JANSEN SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, nascido em 10.10.77, filho de Marcelino Pereira da Silva e Maria Jansen Bezerra, sendo seus últimos endereços nos autos na Rua Carlos Natrodt, nº 1861, Liberdade ou Av. Princesa Isabel, nº 3698, Santa Tereza II (residência situada no Bar Ludmila da irmã do réu, Margela Bezerra), Boa Vista/RR.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo no dia 13 de junho de 2006, às 09h30min, a fim de ser submetido a interrogatório e tomar conhecimento do despacho que revogou o benefício do sursis processual, nos autos em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@trf1.gov.br

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.002235-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : INARA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, OAB/RR 110

DECISÃO: “Indefiro a diligência solicitada pela defesa – oitiva de uma testemunha – porquanto ela mesma deixou escoar *in albis* o prazo para defesa prévia...”

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.002235-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : INARA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, OAB/RR 110

DESPACHO: “...vista à defesa para alegações finais...”

003 - 2006.42.00.000504-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO, OAB/RR 178-B

DESPACHO: “...Expeçam-se Cartas Precatórias para a Comarca de Alto Alegre, para citação, interrogatório e defesa prévia do acusado Bartolomeu Barbosa da Silva, e por dependência à Carta Precatória nº 005.06.2280-2, para interrogatório e recebimento da defesa prévia do acusado Jaime Nogueira Lima...”

004 - 2004.42.00.001434-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264

DESPACHO: “...vista à defesa para diligências...”

005 - 2005.42.00.000621-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

DESPACHO: “Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, pela derradeira vez, assinalo o prazo de dez (10) dias para conclusão e encaminhamento do laudo. Expedientes necessários. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

006 - 2005.42.00.002280-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RICARDO JOSÉ HAMILTON MARIN E OUTRO
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB/RR 184-A

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu RICARDO JOSÉ HAMILTON MARIN pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico internacional de substância entorpecente, previsto nos arts. 12 e 14 c/c art. 18, I, todos da Lei nº 6.368/76. Outrossim, pelos fundamentos já expostos, absolvo o acusado JUAN CARLOS HAMILTON OSUNA da imputação que lhe é feita na denúncia, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, IV, do Código de Processo Penal..."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 1998.42.00.000540-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADA : J V SILVA E OUTROS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ... DIANTE DO EXPOSTO, declaro ex officio a prescrição dos créditos tributários que aparelham a presente execução e, por consequência, extinguo o presente processo com exame do mérito. Sem custas e honorários. Libere-se penhora e expeça-se alvará, se for o caso. Sentença sujeita a reexame do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.

008 - 200442.00.001897-1

CLASSE : 11102– EMBARGOS A EXECUÇÃO FUND EM SENTEXEQUENTE : UNIÃO¹PROCURADOR : JORGE DE SOUZAEXECUTADA : DIRCINHA CARREIRA DUARTEADVOGADA : RR-158 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Exmo Sr. Juiz ordenou a seguinte Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os presentes embargos e declaro líquida, certa e exigível a execução em apenso no valor de R\$ 367,06 (trezentos e sete reais e seis centavos), valor de **fevereiro/2003**. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do § 2º do art. 475, CPC, com redação da Lei nº 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos do processo em apenso (Execução nº 2001.42.00.001668-3) onde deverá ser expedido PRV. Outrossim, certifique-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.42.00.000379-6 o pagamento dos honorários. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

009 - 2004.42.00.000856-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADO : MARCOS ANTONIO ROSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Tendo em vista o pagamento, noticiado à fl. 33, extinguo o presente processo ex vi do art. 794, do CPC. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas e, transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente.P.R.I.

010 - 2004.42.00.001004-1

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
PROCURADOR : JOSE EXPEDIDO DE FREITAS
EXECUTADO : MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica-, libere-se a penhora, converte-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. Arquive-se. Retifique-se a autuação como em epígrafe.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

011 - 2004.42.00.000029-4

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR : LAURO COELHO JUNIOR

EXECUTADOS : FERNANDO MÁRIO MAFRA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo se esgotados os meios ordinários de satisfação do crédito, defiro a penhora sobre valores depositados em conta bancária e aplicação em nome dos executado FERNANDO MÁRIO MAFRA e ÁLMIR FURATADO MACHADO FILHO, à exceção dos créditos impenhoráveis. Defiro, ainda, a penhora dos bens de WALDIR EDUARDO MARTINS FILHO, relacionados às fls. 788/789. Expedientes necessários. Publique-se e vista à Curadora.

012 - 2003.42.00.002298-1

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : DROGARIA E FARMACIA LIDER JUNIOR LTDA ME
ADVOGADO : RR 79A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: A Secretaria intime-se o outro sócio-gerente da exequente (fl. 31) para dizer se houve pagamento antecipado de honorários e se está correto o contrato de honorários de fl. 224 assinado apenas por sua ex-esposa. A Secretaria expeça ou certifique-se a expedição de RPV/Precatório dos honorários advocatícios de **sucumbência**.

013 - 2002.42.00.001837-8

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADA : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

014 - 1999.42.00.001140-2

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXECUTADA : J B QUEIROZ CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : RR-169 – JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a presente exceção de pré-executividade e remeto as matérias que demandam dilação probatória para os embargos à execução, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à Procuradoria Federal que atua junto ao INSS/RR.

015 - 2005.42.00.001139-3

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXECUTADA : RODAUTO RORAIMA AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RR-299-MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a nomeação de fls. 33/41 e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.

016 - 1999.42.00.001140-2

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXECUTADA : SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHTI

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias que demandam dilação probatória para os embargos à execução, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista ao INSS.

017 - 2003.42.00.001881-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADA : ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Suspendo os

leilões e o curso deste processo pelo prazo do parcelamento. Publique-se e vista a PFN.

018 - 2004.42.00.001736-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADA : UIRAPURU COMUNICAÇÃO E

PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO : RR 285 – EMERSON LUIS DELGADO GOMES

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: ...DIANTE DO EXPOSTO declaro a nulidade do processo a partir da citação, inclusive, e determino a liberação da penhora. Cite-se para pagar ou nomear bens à penhora. Publique-se e vista a PFN.

019 - 1996.00.00778-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADA : REFRIGEL REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR 285 – EMERSON LUIS DELGADO GOMES

ADVOGADO : MT 10.340 – ALCIR OLIVEIRA DA SILVA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Não havendo oposição da exequente, defiro o pedido de substituição da penhora de (fls. 125/126). Expeça-se Mandado de Liberação e de Penhora, nomeando o representante da executada como depositário.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

020 - 2003.42.00.001228-1

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : RETIFICA MIRAGE LTDA

ADVOGADO : RR 79A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

EXECUTADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: A Secretaria da Vara observe o cumprimento da decisão de fls.220v quanto às parcelas que vierem a ser depositadas. Por este motivo, indefiro o pedido do advogado. (fls. 231/232).

021 - 2003.42.00.002246-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADA : ICM PEREIRA OESTREICHER

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 90 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.4.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

022 - 2003.42.00.000636-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADA : AP LUCENA E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 90 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.4.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

023 - 2003.42.00.001300-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECÓRSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

EXECUTADA : MANOEL RODRIGUES MARTINS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 90 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.4.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação

judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

024 - 2003.42.00.000943-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280—MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADA : ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA E

OUTROS

ADVOGADO : RR - 101 B – JOHSON ARAUJO PEREIRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl. 89, suspendo o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art. 792,CPC). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente.

025 - 2005.42.00.000355-7

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR 280—MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADA : R FONTANA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl. 35, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente. Intime-se.

026 - 2005.42.00.001156-8

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA

EXEQUENTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADO : RR 223A- MAMEDE ABRAO NETTO

EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Diga o requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente.

Publique-se.

027 - 2005.42.00.000039-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINARIA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E SELMA

APARECIDA DE SÁ

EXECUTADO : ALCEU DIAS DA SILVA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Expeça-se alvará do valor dos honorários em favor dos advogados peticionantes, e quanto ao principal, providencie-se a transferência para o exequente, já que os causídicos não tem poderes para receber e dar quitação. Após, arquive-se. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

028 - 2004.42.00.001979-5

CLASSE : 11101– EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGADA : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR – 114 –A – FRANCISCO DAS CHAGAS

BATISTA

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargado intimado para requerer o que tiver de direito".

029 - 2003.42.00.001979-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADA : AUGUSTO CARDOSO

ADVOGADA : RR -176 – ELLEN CARDOSO

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fls. 61/62 de que os autos encontra-se disponíveis nesta Secretaria para retirar em carga.".

030 - 2000.42.00.000718-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADA : EDICILDA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADA : RR -176 – ELLEN CARDOSO

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fls. 37038 de que os autos encontra-se

disponíveis nesta Secretaria para retirar em carga.”.

031 - 2002.42.00.001821-3

CLASSE : 11101- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : MODULO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RR 164 – MARIO TAVARES DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado para requerer o que entender de direito”.

032 - 2005.42.00.001361-6

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADA : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : “...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exequente intimado para se manifestar sobre os cálculos de fls. 187/196.”.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FÁBIO DE SOUZA VIEIRA e FRANCISCA PERES DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/01/1983, de profissão ajudante de carga, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 385, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO CONCEIÇÃO DA SILVA e SEBASTIANA DE SOUZA VIEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:Caimbé, nº 385, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL BARBOSA DE LIMA e MARIA OCIMAR RIBEIRO PERES.

2) ROBSON BATISTA CUNHA SANTOS e VERANILDE ALVES VIEGAS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 03/04/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 1452, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO RODOLPHO BATISTA SANTOS e DJAILZA CUNHA SANTOS. ELA: nascida em São Bento-MA, em 01/05/1969, de profissão administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 1452, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de CLARA ALVES VIEGAS e ARMANDO SILVA VIEGAS.

3) HERMES FEIJÓ MENDES e NATÁLIA ALMEIDA CEZAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/1980, de profissão funcinário público estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua

Tepequém nº.43, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO HENRIQUE SAMPAIO MENDES e BETHI FEIJÓ RODRIGUES.

ELA: nascida em Belém-PA, em 24/12/1975, de profissão funcinário público estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das TULIPAS ,N.º795, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ARTUR DE LIMA CEZAR e MARIA RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA.

4) LUIS GONZAGA BEZERRA SOUSA e RAIMUNDA SOUSA PEREIRA

ELE: nascido em Barras-PI, em 12/03/1955, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rio Amazonas, nº 873, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM BEZERRA DE SOUSA e VITALINA DE JESUS SOUSA.

ELA: nascida em -MA, em 03/09/1971, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Rio Amazonas, nº 873, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA NETO e ANTONIA RODRIGUES SOUSA NETO.

5) FLORIAN ANDREAS HERZOG e ANNA APARECIDA MAGALHÃES PINTO

ELE: nascido em -ET, em 11/12/1974, de profissão engenheiro florestal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Perimetral Norte, nº

182, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de CHRISTOF HERZOG e GABY HERZOG.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1979, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perimetral Norte, nº 182, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de CIMELO DE ALENCAR DIAS PINTO e MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES PINTO.

6) ALLYSSON DE MELO LIMA e ANA PAULA DA SILVA FRAGA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/05/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua de Acesso 01, nº 511, Centenário, Boa Vista-RR, filho de DELSON TERENCIOS DO LIVRAMENTO LIMA e JUSCINEIDE DE MELO LIMA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/12/1978, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua de Acesso 01, nº 511, Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FRAGA e ANA MARIA DA SILVA FRAGA.

7) ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOUZA e SONIRA MARIA GOUVEIA

ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 31/12/1971, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Silvio Leite n.º822, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSE LIMA DE SOUZA e ANTONIA SALETE SOARES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1977, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Silvio Leite n.º822, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS GOUVEIA e ANNE BARRETO.

8) MÁRCIO BARAÚNA BENTO e SULAMITA PEIXOTO REBOUÇAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/04/1979, de profissão arquiteto urbanista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Constantino Nery, condomínio Parque dos Ingleses, Bloco 3-A, apt.301, Manaus-AM, filho de RUBEM DA SILVA BENTO e WALBÉLIA NAZARÉ BARAÚNA BENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/02/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gonçalves Lêdo, nº 234, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO HONORATO REBOUÇAS e GENISIA MESQUITA PEIXOTO.

9) SHIROMIR DE ASSIS EDA e MARCIA SATOMI SEKI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1979, de profissão assistente judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Juscelino

Kubitschek, n.º976, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de HIROSHI EDA e MARIA MARQUES DE ASSIS.
 ELA: nascida em Castanhal-PA, em 29/07/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Capitão Júlio Bezerra
 n.º1.620, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de SHIRO SEKI e NATSUO SEKI.

10) EDSON DOS SANTOS GALVÃO e JULIANA MARIA CRAVEIRO ANGELIM
 ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/11/1970, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tia Joaca, nº 754, Caimbé II, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE ARAÚJO GALVÃO e SINFOROSA DOS SANTOS GALVÃO.
 ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 19/03/1973, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tia Joaca, nº 754, Caimbé II, Boa Vista-RR, filha de ALTINO GOMES ANGELIM FILHO e ALTAIR CRAVEIRO ANGELIM.
 Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. DÉUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCIVALDO DOS SANTOS** e **FRANCILEIDE "PEREIRA DA SILVA"** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Sebastião, Estado do Tocantins, nascido a 27 de julho de 1980, de Profissão militar, residente na Rua: C-42, nº 131, Bairro: Alvorada, filho de **MANOEL HUMBERTO DOS SANTOS** e de **MARIA CLEONICE DOS SANTOS**.

ELA é natural de Joselandia, Estado do Maranhão, nascida a 6 de outubro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: C-42, nº 131, Bairro: Alvorada., filha de **FRANCISCO JUSTINO DA SILVA** e de **IZABEL PEREIRADA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **IZAIAS ASSIS DO NASCIMENTO** e **MARIA DO SOCORRO SALES DE SOUZA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de maio de 1977, de Profissão funcionário público, residente Rua: Francisco C. Andrade, nº 128, Bairro: Asa Branca, filho de **JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO** e de **SABECIANA ASSIS DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de novembro de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua: Mestre Albano, nº 1558, Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA** e de **MARIA DAS DORES SALES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de abril de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELIAS GONÇALVES PINTO** e **JACILDA MIRANDA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Jaraguá, Estado de Goiás, nascido a 9 de novembro de 1970, de Profissão militar, residente Rua: Calebe, nº 406, Bairro: Nova Canaã, filho de **BENEDITO GONÇALVES PINTO** e de **BENEDITA ELIAS PINTO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 16 de julho de 1987, de profissão do lar, residente Rua: Calebe, nº 406, Bairro: Nova Canaã, filha de **JOSÉ MORAIS DA SILVA** e de **JACINTA MIRANDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JONAS DE ALMEIDA OLIVEIRA** e **MARCIA LIMA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 2 de outubro de 1983, de Profissão vendedor, residente Rua: Ademário Santos, nº 1574, Bairro: Caimbé, filho de **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** e de **IRACEMA FERNANDES DE ALMEIDA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 24 de dezembro de 1979, de profissão professora, residente Rua: B, nº 456, Bairro: Jardim Floresta II, filha de **JOÃO RODRIGUES LIMA** e de **MARIA RAIMUNDA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO** e **ELLEN SANAE MATIAS DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de abril de 1980, de Profissão autônomo, residente Rua: Edson Castro, nº 900, Bairro: Liberdade, filho de **ARMANDO ALVES DE SOUZA** e de **BRASILINA CASTELO DE SOUZA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado do Rondônia, nascida a 23 de maio de 1985, de profissão assistente administrativo, residente Rua: Edson Castro, nº 900, Bairro: Liberdade, filha de **ANTONIO DA SILVA** e de **MARIA DAS DORES MATIAS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARLEX DOS SANTOS GOMES** e **ARIANE CABRAL PAES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1981, de Profissão autônomo, residente Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 438, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO MARTINS GOMES** e de **ROSA DOS SANTOS MONTEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de maio de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Jair da Silva, nº 1019, Bairro: Asa Branca, filha de **REINALDO CASTRO PAES** e de **FRANCISCA VIANA CABRAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima